

**PROJETO DE LEI Nº 1.218, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2023**

APROVADO EM	<u>17/01/24</u>
<u>07</u>	VOTO(S) FAVORÁVEL(IS);
<u>—</u>	VOTO(S) CONTRÁRIO(S);
<u>01</u>	VOTO(S) AUSENTE(S);
EM <u>UNICA</u>	DISCUSSÃO E VOTAÇÃO
<u>Jean Mar</u> PRESIDENTE	

“DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**, Prefeito Municipal de Natividade da Serra, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, encaminha à Câmara Municipal o presente Projeto de Lei Municipal para análise e deliberação pelo A. Plenário::

**Artigo 1º** - Fica RATIFICADO o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serra, aprovada pela Assembleia Geral em 25 de maio de 2023 e extrato publicado no Diário Oficial em 12 de junho de 2023, que fica fazendo parte integrante da presente Lei.

**Artigo 2º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias, suplementadas quando necessário.

**Artigo 14º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Natividade da Serra, aos 21 de novembro de 2023.

LIDO  
EM 04/12/23  
Jean Mar  
PRESIDENTE

Evail Augusto dos Santos  
**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**  
Prefeito Municipal

**JUSTIFICATIVA**

**Nobres Edis,**

Encaminhamos a Vossas Excelências a presente propositura, a qual “DISPÕE SOBRE RATIFICAÇÃO DO INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAIBA E REGIÃO SERRANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”, para apreciação e deliberação pelo A. Plenário.

Trata-se de projeto de lei que tem por escopo ratificar o Instrumento de Alteração e Consolidação do Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência do Vale do Paraíba e Região Serrana, aprovado pela Assembleia Geral, devido ao ingresso do município de São Bento do Sapucaí e outras adequações a Lei 11.107/05 que foram necessárias.

Encontrando-se plenamente justificado o projeto de lei e dada à importância da matéria, aguarda pela aprovação dos nobres Edis. REQUER a tramitação em regime de urgência, nos termos regimentais.

Em face do exposto, proponho aos Nobres Vereadores que este Projeto seja acolhido. Portanto, aguardamos a aprovação da propositura.

Sem mais para o momento, coloco-me à disposição para eventuais esclarecimentos.

Atenciosamente,



**EVAIL AUGUSTO DOS SANTOS**

Prefeito Municipal

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA.**

Pelo presente instrumento de alteração e consolidação do CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA os consorciados abaixo assinalados:

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO;**
- II - O MUNICÍPIO DE LAGOINHA;**
- III - O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA;**
- IV - O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA;**
- V - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL;**
- VI - O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PARAITINGA;**
- VII - O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ;**
- VIII - O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.**

Resolvem proceder com as alterações das cláusulas adiante mencionadas e consolidar o CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO, após regular aprovação da Assembleia Geral, conforme artigos a seguir:

**Art. 1º** - Ficam alteradas, acrescidas ou revogadas as cláusulas abaixo mencionadas, que passam a ter a seguinte redação:

**CLÁUSULA 3ª** O Consórcio Público será presidido por qualquer um dos prefeitos dos municípios consorciados eleito pela Assembleia Geral para tanto.

**CLAUSULA 4ª** O Consórcio CISAMU, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

**Parágrafo 1º** A execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de

pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel qu estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, faz parte das finalidades do Consórcio CISAMU.

**Parágrafo 2º** Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio CISAMU terá por objetivos, além de outros previstos nesse instrumento, os seguintes:

- a) Executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à Rede de Urgência e Emergência no Vale do Paraíba e Região Serrana;
- b) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração;
- c) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do Consórcio para o cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo 3º** São finalidades Gerais do Consórcio Intermunicipal DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA:

- I) A representação e o fortalecimento, em conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante Entes, Entidades, Órgãos Públicos e Organizações privadas, nacionais ou internacionais;
- II) Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;
- III) A prestação de serviços de planejamento, construção e conservação dos sistemas viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;
- IV) Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;
- V) Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;
- VI) Conter o processo de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;
- VII) Promover o desenvolvimento rural e urbano dos Municípios consorciados, assim como o bem-estar da comunidade nos seus âmbitos social, cultural e econômico;
- VIII) Executar projetos específicos de acordo com aprovação da Assembleia Geral e as finalidades do consórcio;
- IX) prestar assistência técnica no desenvolvimento de atividades e serviços públicos, bem como incumbir-se de sua execução total ou parcial, desde que aprovados pela Assembleia Geral, no que se refere a:
  - a - a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates / e

executando estudos;

**b** - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos, saúde pública e educação;

**c** - a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;

**d** - a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;

**e** - a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;

**f** - a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;

**g** - a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;

**X** - Apoiar o planejamento e a execução de atividades ou serviços públicos, desde que aprovado por decisão da Assembleia Geral, da qual conterà a perfeita descrição dos limites de atuação do Consórcio (apoio, planejamento ou execução), em especial no que se refere à:

**a)** à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;

**b)** ao planejamento, gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;

**c)** à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;

**d)** à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;

**e)** à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;

**XI** - Planejar e fazer a execução descentralizada da Política de Desenvolvimento Urbano;

**XII** - Executar de forma consorciada a Política de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

**XIII** - a participação na formulação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem

como na execução de ações a ela relativas;

**XIV** - Fazer a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

**XV** - A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado, assim como dar apoio, fazer o planejamento e a execução descentralizada de atividades e competências administrativas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

**XVI** - Prestar Serviços de Inspeção Municipal (SIM) de produtos de origem animal no âmbito dos entes consorciados, conforme previsão em legislação específica, incluindo operacionalização e gestão, englobando o exercício das seguintes atividades:

a) planejamento;

b) regulação;

c) fiscalização: exercer as atribuições de poder de polícia administrativa, abrangendo a fiscalização, acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação do serviço público;

d) prestação de serviço público em regime de gestão associada.

**XVII** - Esquematizar, adotar, elaborar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público, tais como, mas não só:

a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do auxílio das administrações municipais.

f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

**XVIII** - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades no plano da integração regional para promoção do desenvolvimento dos municípios consorciados, devendo empenhar esforços na criação de mecanismos de estudos, eventos e parcerias para elaboração e implantação de projetos e programas de empreendedorismo regional e diretamente nos entes consorciados;

**XIX** - a instituir e administrar o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

**XX** - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, especialmente aquelas que possam colaborar com o fortalecimento do desenvolvimento regional;

**XXI** - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas e, em especial no fomento ao empreendedorismo regional e integrado nos entes consorciados;

**XXII** - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

**XXIII** - fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, e seu Decreto nº 8.726/2016;

**XXIV** - articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços de utilidade e interesse público, coletivo e social;

**XXV** - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;

**XXVI** - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

**XXVII** - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

**XXVIII** - reunir, sistematizar, consolidar e disponibilizar informações socioeconômicas, demográficas e ambientais;

**XXIX** - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentado regional;

criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, elaboração de projetos e programas, licenciamento ambiental integrado, execução de ações, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

**XXX** - planejar e/ou executar as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

**XXXI** - executar ações voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

**XXXII** - exercer as funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

**XXXIII** - realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;

**XXXIV** - realizar e fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

**XXXV**- realizar estudos técnicos focados nas suas finalidades e disponibilizar informações por ele produzidas aos entes consorciados e a outros órgãos públicos, nos casos em haja pertinência;

a. No âmbito da gestão associada prevista no inciso IX:

**I** - No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos Entes da Federação consorciados;

**II** - No que se refere à gestão associada em que haja a prestação dos serviços públicos pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

b. As finalidades previstas no inciso IX e as previstas no inciso X, dependerão de contrato específico com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

c. Quando forem necessários convênios, estes poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de saúde pública, educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

d. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de Ente da Federação consorciado, com exceção das competências que dependam de aprovação da Assembleia Geral, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

f. Dependerá da decisão Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em

relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

g. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XIV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

h. Omissa o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

i. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XV poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando subordinadas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

j. O exercício das competências previstas no inciso XIII, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, deverá obedecer a legislação vigente.

k - O Consórcio poderá contratar e realizar estudos visando a instituição de parcerias público-privadas ou concessões para a execução de projetos, programas e serviços, conforme legislação pertinente.

**Parágrafo 4º** São finalidades específicas do Consórcio, além das descritas no Anexo III, as seguintes:

**I - Infraestrutura:**

- a) integrar a região aos principais sistemas viários regionais, portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) Implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade;
- i) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública.

**II - Desenvolvimento Econômico Regional:**

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;

- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- d) promover ações visando a geração de trabalho e renda.
- e) planejar, executar e implementar o Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada.

### III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

### IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;
- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária, inclusive com planejamento, execução ou assessoria técnica;

Handwritten initials: *UHS*

Handwritten mark: *+*

Handwritten mark: *9*

Handwritten initials: *vd*

Handwritten mark: *f*

Handwritten mark: *f*  
*e*

- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

V - Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- l) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

VI - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;

*Handwritten signature*

*Handwritten initials and signatures*

d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;

e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

#### VII - Segurança Pública:

a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;

b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;

c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

#### VIII - Fortalecimento Institucional:

a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;

b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;

c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;

d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;

e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

#### IX - Turismo:

a) Avaliar, opinar e propor políticas públicas de turismo na área de abrangência do Consórcio;

b) Estabelecer instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico em toda área territorial do Consórcio;

c) Estabelecer as diretrizes básicas e os planos anuais que visem o desenvolvimento e expansão do turismo nesta área de abrangência;

- d) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas em cada cidade consorciada;
- e) Propor diretrizes de incremento e expansão do turismo, através de órgãos públicos Estaduais e Federais e dos Serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover infraestrutura adequada à efetiva implementação do turismo local e regional;
- f) Manter intercâmbio com as empresas e entidades de turismo, sejam oficiais e não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial da região abrangida pelo consórcio;
- g) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, promovendo a divulgação de atividades turísticas de cada município, dando apoio à participação em feiras, exposições e outros eventos projetados para esta finalidade, bem como sugerindo a celebração de ajustes visando o crescimento deste setor em cada Ente e na região;
- h) Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados.

...

CLÁUSULA 6ª. São Subscritores deste Protocolo de Intenções:

- I - O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO;**
- II - O MUNICÍPIO DE LAGOINHA;**
- III - O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA;**
- IV - O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA;**
- V - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL;**
- VI - O MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ;**
- VII - O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PARAITINGA;**
- VIII - O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ;**
- IX - O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.**

§ 1º Os novos municípios ingressantes ao CONSÓRCIO somente serão considerados consorciados após ratificação mediante lei do presente instrumento, assim como ratificação mediante lei por todos os municípios consorciados originais.

...

*[Handwritten signatures and initials]*

**Cláusula 8ª (Da denominação e natureza jurídica).** O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE, se constituirá em forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

...

**Cláusula 11ª** Para aquisição de bens e serviços comuns o Consórcio deverá providenciar a efetiva aplicação da Lei 14.133/21, sem prejuízo da utilização da Lei 8.666/93 enquanto estiver vigorando, restando para o Estatuto a disciplina sobre as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do caput, e no §1º, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como no §2º do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

...

**Cláusula 14ª** Compete à Assembleia Geral:

...

**IV** – Eleger o Presidente e Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, bem como destituí-lo.

...

**Cláusula 18ª** As convocações da Assembleia Geral serão realizadas por meio de Edital a ser afixado na sede do Consórcio, enviado via e-mail aos membros da Assembleia Geral, publicado em jornal de circulação regional ou publicado no sitio eletrônico mantido pelo Consórcio.

...

**Cláusula 25ª** O Presidente e Vice-Presidente do Consórcio CISAMU será um dos prefeitos dos municípios consorciados eleito pela Assembleia Geral entre os demais consorciados, coma votação aprovada por maioria simples.

§1º O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição.

...

**Cláusula 26ª (Do exercício de funções remuneradas).** Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I, com as atribuições, requisitos e jornada de trabalho descritos no Anexo II, deste instrumento.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro da Assembleia Geral, bem como a participação dos

representantes dos Entes consorciados em Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§3º São de livre admissão e demissão por ato do Presidente do Consórcio, nos termos do Art. 37, II da Constituição da República, os cargos de provimento em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento previstos na estrutura administrativa do Consórcio e contidos no Anexo II deste instrumento.

§ 3º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, permitindo-se revisão anual que terá por base o índice aplicado pelo município sede, atualizando-se automaticamente os valores constantes no Anexo II deste documento.

**Cláusula 27ª (Hipótese de contratação por tempo determinado).** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa do Coordenador Administrativo Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§2º. As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§3º: consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

- I - Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;
- II - O combate a surtos epidêmicos;
- III - O transporte de pacientes em caso de aumento inesperado da demanda;
- IV - A limpeza de prédios públicos visando manter a salubridade do ambiente e a paralisação das atividades;
- V - Atendimento em campanhas e campanhas sazonais necessários a reduções de riscos e danos à vida e saúde da população, seja por meio de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, exames ou cirurgias;
- VI - Admissão de professor substituto;
- VII - Atendimento a demandas extraordinárias da defesa civil;
- VIII - Execução de atividades técnicas especializadas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;
- IX - Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos municípios consorciados;
- X - Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico;
- XI - Implementação de projetos e/ou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, defesa civil, atividade de combate a incêndio e primeiros socorros, segurança, assistência e desenvolvimento social,

cultura, esportes, turismo, lazer, qualificação profissional, direitos das mulheres e de gênero, direitos humanos, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, saneamento e habitação, para atender aos encargos temporários ou cujas peculiaridades ou transitoriedades justifiquem a contratação.

XII - O transporte de alunos visando evitar a paralisação das atividades escolares, inclusive com monitores;

XIII - O atendimento a projetos agrícolas destinados a atender produtores rurais;

XIV - A limpeza urbana de vias públicas e prédios municipais, inclusive a coleta de lixo, visando a manutenção da salubridade e evitar a paralisação de serviço essencial;

XV - Limpeza e desassoreamento de rios e córregos visando evitar enchentes;

XVI - Manutenção e recuperação de áreas degradadas e de erosão, visando evitar acidentes e prejuízos ao meio ambiente;

XVII - Construção e manutenção de estradas rurais para disponibilizar o escoamento da produção agrícola, assim como pontes e mata-burros;

XVIII - Manutenção e construção de sistemas de escoamento de águas pluviais visando evitar enchentes;

§4º. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um), totalizando o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

..

**Cláusula 61ª (Dos convênios para receber recursos).** Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Cláusula 62ª (Da interveniência).** Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**Cláusula 63ª -** Para a consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, os Municípios autorizam a prestação de serviço público, remunerado ou não pelo usuário, em regime de gestão associada total ou parcial de toda e qualquer atividade ou obra que se fizerem necessários ao cumprimento das cláusulas que tratam das finalidades gerais, específicas e gestão associada de serviço público neste instrumento, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;

II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar, firmar instrumentos previstos nas Leis Federais: 13.019/14, 9.637/98 e 9.790/99; ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - se a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um ou mais dos entes consorciados, o contrato de programa deverá prever todas as condições específicas aplicáveis a tais municípios;

V - nos casos em que os serviços prevejam a fixação de tarifas ou preços públicos, será obrigatória a

demonstração dos critérios técnicos para cálculo dos valores respectivos, bem como para seu reajuste ou revisão.

**Cláusula 64ª** - O Consórcio Público, visando o atendimento de seus objetivos e finalidades, poderá valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de qualquer natureza, na forma da lei;

II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

II - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; na forma do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

III - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

IV - firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo, inclusive com entes públicos não consorciados, observados os ditames da legislação pertinente e mediante autorização da Assembleia Geral;

V - celebrar termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil;

VI - estabelecer Termos de Parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VII - firmar Contratos de Gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VIII - adquirir, receber ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, por meio dos instrumentos jurídicos próprios estabelecidos na legislação pertinente;

IX - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços administrados pelo Consórcio ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos do Consórcio ou por ele administrados;

X - prestar serviços à administração direta ou indireta dos Entes consorciados, inclusive de assistência técnica à execução de obras, fornecimento de bens e serviços, por meio de contrato de programa;

XI - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIII - prestar serviços públicos mediante a execução, quando couber, de toda e qualquer atividade ou obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados em estrita conformidade com o estabelecido na regulação ou no contrato de programa.

**Parágrafo primeiro** - Para cada programa ou projeto, será necessária prévia aprovação em Assembleia Geral, precedida de justificativa técnica, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico-financeiro e parecer jurídico favorável.

**Parágrafo segundo** - Os instrumentos especificados nos itens V, VI e VII desta cláusula dependerão, além do cumprimento das exigências do parágrafo anterior, de prévia por deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e de estrita obediência aos critérios definidos nos diplomas legais de regência: Leis Federais: nº 13.019/2014; nº 9.790/1999, e nº 9.637/1998, respectivamente.

**Parágrafo terceiro** - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a aquisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

**Cláusula 65ª (Da interpretação).** A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

**I** - Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

**II** - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

**III** - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

**IV** - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

**V** - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

**Cláusula 66ª (Do foro).** Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio.

**Art. 2º** - Ficam alterados os Anexos I e II e criado o Anexo III do Contrato de Consórcio Público.

**Art. 3º** - Em virtude das alterações anteriores, passa o Contrato de Consórcio Público do Consórcio Intermunicipal Novo Vale Histórico a vigorar com as Cláusulas e condições adiante, totalmente consolidadas no presente instrumento:

**INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA.**

**CAPÍTULO I  
DO CONSORCIAMENTO**

**Cláusula 1ª.** O presente Protocolo de Intenções visa à constituição de Consórcio Público, de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2007, cuja denominação será CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA.

**Cláusula 2ª.** O Consórcio Público terá prazo indeterminado de duração.

**Parágrafo Único.** A extinção do Consórcio Público deverá ser precedida de deliberação em Assembleia Geral com quórum de 2/3 (dois terços) dos votos dos entes consorciados e mediante ratificação da extinção por Lei de todos os entes

**Cláusula 3ª** 3º O Consórcio Público será presidido por qualquer um dos prefeitos dos municípios consorciados eleito pela Assembleia Geral para tanto.

**Cláusula 4ª** O Consórcio CISAMU, tem por objetivos a cooperação técnica, financeira e institucional para a realização dos interesses comuns dos Entes consorciados na implementação de suas múltiplas políticas públicas, considerando sempre a minimização de custos, maximização de benefícios, pautando suas ações nos princípios jurídicos constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, transparência, eficiência e supremacia do interesse público para o bem do desenvolvimento e integração regional.

**Parágrafo 1º** A execução de ações e serviços na área de regulação das urgências, transporte de

pacientes graves e atendimento pré-hospitalar móvel que estejam ligados à Política Nacional de Atenção às Urgências do SUS, faz parte das finalidades do Consórcio CISAMU.

**Parágrafo 2º** Para o cumprimento de suas finalidades o Consórcio CISAMU terá por objetivos, além de outros previstos nesse instrumento, os seguintes:

- a) Executar, total ou em conjunto, as ações e serviços de saúde ligados à Rede de Urgência e Emergência no Vale do Paraíba e Região Serrana;
- b) Gerenciar e otimizar recursos humanos, financeiros e materiais existentes sob sua administração;
- c) Realizar estudos, pesquisas ou projetos destinados à formação de recursos humanos nas áreas de interesse do Consórcio para o cumprimento de suas finalidades.

**Parágrafo 3º** São finalidades Gerais do Consórcio Intermunicipal DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA:

**I)** A representação e o fortalecimento, em conjunto dos Municípios que o integram, em assuntos de interesse comum perante Entes, Entidades, Órgãos Públicos e Organizações privadas, nacionais ou internacionais;

**II)** Desenvolver serviços e atividades de interesse dos Municípios consorciados, de acordo com os programas de trabalho aprovados pela Assembleia Geral;

**III)** A prestação de serviços de planejamento, construção e conservação dos sistemas viário urbano e rural, no âmbito territorial dos municípios que o compõe;

**IV)** Perenizar as vias de escoamento da produção agropastoril e otimizar a malha viária dos municípios integrantes do Consórcio;

**V)** Recuperar, manter e melhorar a estrutura viária, assim como a drenagem e o escoamento de águas pluviais nas periferias urbanas e a pavimentação de núcleos habitacionais;

**VI)** Conter o processo de erosão e de assoreamento dos recursos hídricos em áreas urbanas e rurais;

**VII)** Promover o desenvolvimento rural e urbano dos Municípios consorciados, assim como o bem-estar da comunidade nos seus âmbitos social, cultural e econômico;

**VIII)** Executar projetos específicos de acordo com aprovação da Assembleia Geral e as finalidades do consórcio;

**IX)** prestar assistência técnica no desenvolvimento de atividades e serviços públicos, bem como incumbir-se de sua execução total ou parcial, desde que aprovados pela Assembleia Geral, no que se refere a:

- a** - a elaboração de propostas para o desenvolvimento regional, inclusive realizando debates e executando estudos;
- b** - a gestão associada de serviços públicos de saneamento básico, de transporte urbano ou intermunicipal, construção e manutenção de estradas, abatedouros e frigoríficos, saúde pública e educação;
- c** a implantação e manutenção de infraestrutura e equipamentos urbanos;
- d** a promoção do turismo, inclusive mediante gestão ou exploração de bens ou equipamentos e execução de obras;
- e** - a disciplina do trânsito urbano, inclusive efetivando seu planejamento e exercendo o poder de polícia na instância direta ou recursal;
- f** - a execução de ações de desenvolvimento rural, inclusive o apoio à agricultura familiar;
- g** - a execução de ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Assistência Social - SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional;
- X** - Apoiar o planejamento e a execução de atividades ou serviços públicos, desde que aprovado por decisão da Assembleia Geral, da qual conterà a perfeita descrição dos limites de atuação do Consórcio (apoio, planejamento ou execução), em especial no que se refere à:
- a)** à gestão administrativa e financeira municipal, inclusive treinamento e formação de cidadãos e servidores municipais;
- b)** ao planejamento, gestão urbana e territorial municipal ou intermunicipal, inclusive regularização fundiária e mobilidade urbana, e da política habitacional;
- c)** à gestão e manutenção de infraestrutura aeroportuária, atendidos os termos de delegação da União;
- d)** à gestão da política ambiental, inclusive subsidiando a emissão de licenças e a fiscalização;
- e)** à execução de ações de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio, educação profissional e de alfabetização, inclusive de adultos, bem como de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- XI** - Planejar e fazer a execução descentralizada da Política de Desenvolvimento Urbano;
- XII** - Executar de forma consorciada a Política de Cultura, bem como a integração das ações de política cultural dos entes da Federação consorciados;

**XIII** - a participação na formulação da Política de Planejamento e Ordenamento Territorial, bem como na execução de ações a ela relativas;

**XIV** - Fazer a aquisição de bens ou a execução de obras para o uso compartilhado ou individual dos consorciados, bem como a administração desses bens ou outros cuja gestão venha a ser entregue ao Consórcio;

**XV** - A realização de licitações compartilhadas de que decorra contrato a ser celebrado por órgão ou entidade da administração direta ou indireta de consorciado, assim como dar apoio, fazer o planejamento e a execução descentralizada de atividades e competências administrativas exigidas pela Lei Federal nº 14.133/21.

**XVI** - Prestar Serviços de Inspeção Municipal (SIM) de produtos de origem animal no âmbito dos entes consorciados, conforme previsão em legislação específica, incluindo operacionalização e gestão, englobando o exercício das seguintes atividades:

a) planejamento;

b) regulação;

c) fiscalização: exercer as atribuições de poder de polícia administrativa, abrangendo a fiscalização, acompanhamento, monitoramento, controle ou avaliação do serviço público;

d) prestação de serviço público em regime de gestão associada.

**XVII** - Esquematizar, adotar, elaborar e executar sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os poderes públicos Federal, Estadual e Municipal da administração direta e indireta, projetos, obras e serviços de qualquer natureza, que visem promover, melhorar e controlar as atividades administrativas de interesse público, tais como, mas não só:

a) o abastecimento de água, o fornecimento de energia elétrica e os meios de comunicação, fiscalizando a qualidade dos serviços oferecidos;

b) as condições de saneamento básico e ambiental e a qualidade das águas;

c) a coleta, o tratamento e a disposição dos resíduos sólidos;

d) a drenagem das águas pluviais, as atividades de prevenção de enchentes e o controle da erosão, bem como promover outras ações relativas à elevação da qualidade do meio ambiente na área da bacia hidrográfica que compreende o território de atuação do Consórcio Intermunicipal Novo Vale;

e) nas soluções em conjunto com autoridades policiais, judiciais e religiosas, nas questões referentes à infância e juventude, aos sem-teto, aos desabrigados, aos desempregados e a todos que necessitam do

auxílio das administrações municipais.

f) avaliar as medidas necessárias, com o apoio dos municípios, para o desenvolvimento socioeconômico e ambiental dos municípios consorciados;

**XVIII** - implementar iniciativas de cooperação entre o conjunto dos entes para atender às suas demandas e prioridades no plano da integração regional para promoção do desenvolvimento dos municípios consorciados, devendo empenhar esforços na criação de mecanismos de estudos, eventos e parcerias para elaboração e implantação de projetos e programas de empreendedorismo regional e diretamente nos entes consorciados;

**XIX** - a instituir e administrar o funcionamento de escolas de governo ou de estabelecimentos congêneres;

**XX** - apoiar e fomentar o intercâmbio de experiências e de informações entre os entes consorciados, especialmente aquelas que possam colaborar com o fortalecimento do desenvolvimento regional;

**XXI** - planejar, adotar e executar, sempre que cabível, em cooperação técnica e financeira com os Governos da União e do Estado, projetos, obras e outras ações destinadas a promover, melhorar e controlar, prioritariamente, as ações relativas às suas finalidades específicas e, em especial no fomento ao empreendedorismo regional e integrado nos entes consorciados;

**XXII** - definir e monitorar uma agenda regional voltada às diretrizes e prioridades para a região;

**XXIII** - fortalecer e institucionalizar as relações entre o Poder Público e as organizações da sociedade civil, nos termos da Lei Federal nº 13.019/2014, atualizada, e seu Decreto nº 8.726/2016;

**XXIV** - articular e pactuar programas de cooperação, celebrando parcerias, convênios, contratos e outros instrumentos congêneres, facilitando o financiamento e gestão associada ou compartilhada dos serviços de utilidade e interesse público, coletivo e social;

**XXV** - estabelecer comunicação permanente e eficiente com secretarias estaduais, ministérios, autarquias e empresas públicas;

**XXVI** - promover a gestão de recursos financeiros oriundos de convênios e projetos de cooperação bilateral e multilateral;

**XXVII** - manter atividades permanentes de captação de recursos para financiamento de projetos prioritários estabelecidos pelo planejamento;

**XXVIII** - reunir, sistematizar, consolidar e disponibilizar informações socioeconômicas, demográficas e ambientais;

**XXIX** - promover formas articuladas de planejamento e desenvolvimento sustentado regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, elaboração de projetos e programas, licenciamento ambiental integrado, execução de ações, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos Municípios consorciados, entre outras;

**XXX** - planejar e/ou executar as ações e políticas de desenvolvimento urbano, socioeconômico local e regional;

**XXXI** - executar ações voltadas à promoção do uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

**XXXII** - exercer as funções que lhe tenham sido delegadas ou autorizadas no que se refere ao sistema de gerenciamento de recursos hídricos;

**XXXIII** - realizar a gestão e a proteção de patrimônio urbanístico, paisagístico ou turístico;

**XXXIV** - realizar e fornecer assistência técnica, extensão, treinamento, pesquisa e desenvolvimento urbano, rural e agrário;

**XXXV** realizar estudos técnicos focados nas suas finalidades e disponibilizar informações por ele produzidas aos entes consorciados e a outros órgãos públicos, nos casos em haja pertinência;

**a** - No âmbito da gestão associada prevista no inciso IX:

**I** - No que se refere ao exercício de competências relativas ao planejamento, regulação, fiscalização ou o modelo de prestação, inclusive contratação, dos serviços públicos dar-se-á nos termos de decisão da Assembleia Geral, exigida a manifestação da maioria absoluta dos Entes da Federação consorciados;

**II** - No que se refere à gestão associada em que haja a prestação dos serviços públicos pelo próprio Consórcio, dependerá da celebração de contrato de programa.

**b**. As finalidades previstas no inciso IX e as previstas no inciso X, dependerão de contrato específico com o Município consorciado, os quais poderão prever transferência de recursos financeiros somente por meio de contratos a eles vinculados.

**c**. Quando forem necessários convênios, estes poderão prever a execução direta, pelo Consórcio, de ações de saúde pública, educação profissional, alfabetização, inclusive de adultos, e transporte escolar.

**d**. Mediante a lei que ratificar o presente instrumento, e constituído o consórcio público, ficam revogadas, no território de atuação do Consórcio, as competências iguais ou assemelhadas antes atribuídas a órgãos ou entidades que integram a administração de Ente da Federação consorciado, com exceção das competências que dependam de aprovação da Assembleia Geral, em que apenas a execução da competência será delegada, mediante convênios.

e Dependerá da decisão Assembleia Geral prevista no inciso I do § 1º a revogação prevista no § 4º em relação ao planejamento, regulação, fiscalização e modelo de prestação de serviços públicos em regime de gestão associada.

f. Os bens adquiridos ou produzidos na forma do inciso XIV, inclusive os derivados de obras ou investimentos em comum, terão o seu uso e propriedade disciplinados por contrato entre os entes da Federação interessados e o Consórcio.

g. Omissis o contrato mencionado no § 6º, nos casos de retirada de consorciado ou de extinção do Consórcio, os bens permanecerão em condomínio entre os Entes da Federação que contribuíram para a sua aquisição ou produção.

h. As licitações compartilhadas mencionadas no inciso XV poderão se referir a qualquer atividade de interesse de consorciado, não ficando subordinadas ao atendimento de finalidades específicas do Consórcio.

i. O exercício das competências previstas no inciso XIII, e a gestão associada de serviços de transporte público intermunicipal, deverá obedecer a legislação vigente.

j - O Consórcio poderá contratar e realizar estudos visando a instituição de parcerias público-privadas ou concessões para a execução de projetos, programas e serviços, conforme legislação pertinente.

**Parágrafo 4º** São finalidades específicas do Consórcio, além das descritas no Anexo III, as seguintes:

I - Infraestrutura:

- a) integrar a região aos principais sistemas viários regionais, portos e aeroportos;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte rodoviário e ferroviário de cargas;
- c) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias;
- d) promover investimentos no saneamento integrado básico e serviços urbanos;
- e) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito;
- f) implantar programas de operação e manutenção do sistema de macrodrenagem;
- g) Implementar e aprimorar o transporte coletivo urbano municipal;
- h) desenvolver plano regional de acessibilidade;
- i) implantar, executar, gerenciar serviços referente à energia elétrica e iluminação pública.

*Handwritten notes:*  
A vertical line with a checkmark at the top and an arrow pointing down to the letter 'f' in the list.  
The number '3' written next to the letter 'f'.

*Handwritten initials:*  
A stylized signature or set of initials, possibly 'S' and 'A', with a circled 'A' below it.

## II - Desenvolvimento Econômico Regional:

- a) Atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional;
- b) desenvolver políticas de incentivo às micro e pequenas empresas;
- c) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- d) promover ações visando a geração de trabalho e renda.
- e) planejar, executar e implementar o Serviço de Inspeção Municipal de forma consorciada.

## III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:

- a) promover o desenvolvimento urbano e habitacional;
- b) desenvolver ações de requalificação urbana com inclusão social;
- c) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- d) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão e destinação final de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- e) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) criar instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental;
- j) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem.

## IV - Saúde:

- a) organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais da região;
- b) aprimorar os equipamentos de saúde;

*Real*

*Handwritten marks and signatures:*  
A vertical line of marks on the right side of the page, including a large '9', a checkmark, and several illegible signatures and initials.

- c) ampliar a oferta de leitos públicos e o acesso às redes de alta, média e simples complexidade;
- d) melhorar e ampliar os serviços de assistência ambulatorial e de clínicas;
- e) fortalecer o sistema de regulação municipal e regional;
- f) aprimorar o sistema de vigilância sanitária, inclusive com planejamento, execução ou assessoria técnica;
- g) fortalecer o sistema de financiamento público, municipais e regional de saúde;
- h) oferecer programas regionais de educação permanente para os profissionais da saúde;
- i) promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar;

#### V - Educação, Cultura e Esportes:

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil nos principais aspectos, dentre outros: regulamentação, atendimento à demanda, gestão educacional, melhoria dos equipamentos públicos, gestão financeira, manutenção da rede física, informatização, educação inclusiva, participação da família, qualificação dos profissionais;
- b) atuar pela qualidade do ensino fundamental; ensino médio regular e profissionalizante;
- c) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- d) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- e) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos e profissionais da educação;
- f) desenvolver ações em prol do acesso e melhoria da qualidade do ensino superior;
- g) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;
- h) estimular a produção cultural local;
- i) desenvolver atividades de circulação e divulgação da produção cultural regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) desenvolver ações e programas voltados especificamente para a terceira idade;

#### VI - Assistência, Inclusão Social e Direitos Humanos:

*Handwritten marks and signatures:*  
A large stylized signature or mark is visible on the right side of the page, near the bottom. There are also several smaller handwritten marks, including what appears to be a checkmark and some scribbles, located near the bottom right corner.

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) fortalecer o sistema de financiamento público das políticas de assistência social;
- d) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco de vida;
- e) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações;

#### VII - Segurança Pública:

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capaz de integrar as ações policiais nos níveis municipal, estadual e federal com ações de caráter social e comunitário, tendo por meta reduzir drasticamente os níveis de violência e criminalidade;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;

#### VIII - Fortalecimento Institucional:

- a) colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b) promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c) desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d) desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e) instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

IX - Turismo:

- a) Avaliar, opinar e propor políticas públicas de turismo na área de abrangência do Consórcio;
- b) Estabelecer instrumentos de estímulo ao desenvolvimento turístico em toda área territorial do Consórcio;
- c) Estabelecer as diretrizes básicas e os planos anuais que visem o desenvolvimento e expansão do turismo nesta área de abrangência;
- d) Propor programas e projetos nos segmentos do turismo, visando incrementar o fluxo de turistas em cada cidade consorciada;
- e) Propor diretrizes de incremento e expansão do turismo, através de órgãos públicos Estaduais e Federais e dos Serviços prestados pela iniciativa privada, com o objetivo de prover infraestrutura adequada à efetiva implementação do turismo local e regional;
- f) Manter intercâmbio com as empresas e entidades de turismo, sejam oficiais e não oficiais, para um maior aproveitamento do potencial da região abrangida pelo consórcio;
- g) Propor formas de captação de recursos para o desenvolvimento do turismo, promovendo a divulgação de atividades turísticas de cada município, dando apoio à participação em feiras, exposições e outros eventos projetados para esta finalidade, bem como sugerindo a celebração de ajustes visando o crescimento deste setor em cada Ente e na região;
- h) Promover formas articuladas de planejamento ou desenvolvimento regional, criando mecanismos conjuntos para consultas, estudos, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram na área compreendida no território dos municípios consorciados.

Cláusula 5ª A implementação das ações, programas e projetos de que trata a Cláusula 4ª deverá ser aprovada pela Assembleia Geral, atentando-se às exigências do Artigo 4ª, XI, Alínea e, da Lei 11.107/05.

**CAPÍTULO II**  
**DOS ENTES CONSORCIADOS**

CLÁUSULA 6ª. São Subscritores deste Protocolo de Intenções:

**I - O MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO;**

**II - O MUNICÍPIO DE LAGOINHA;**

*Handwritten signatures and initials:*  
A large signature on the right side of the page.  
Below it, several initials and marks, including a large 'A', a '2', and a signature that appears to be 'P' or 'Q'.

III - O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA;

IV - O MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA;

V - O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO PINHAL;

VI - O MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PARAITINGA;

VII - O MUNICÍPIO DE TAUBATÉ;

VIII - O MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ.

§ 1º Os novos municípios ingressantes ao CONSÓRCIO somente serão considerados consorciados após ratificação mediante lei do presente instrumento, assim como ratificação mediante lei por todos os municípios consorciados originais.

### CAPÍTULO III DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Cláusula 7ª Considera-se como área de atuação do Consórcio Público a correspondente à soma dos territórios de cada um dos municípios que o constituem.

### CAPÍTULO IV DA FORMA DE CONSTITUIÇÃO JURÍDICA

Cláusula 8ª (Da denominação e natureza jurídica). O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL NOVO VALE, se constituirá em forma de associação pública, adquirindo personalidade jurídica de direito público e natureza autárquica, do tipo associação pública, com personalidade jurídica de direito público, autonomia administrativa, financeira e patrimonial.

### CAPÍTULO V DOS PODERES DE REPRESENTAÇÃO

Cláusula 9ª Nos assuntos de interesse comuns, assim compreendidos aqueles para cumprir a finalidade e os objetivos constantes da Cláusula 4ª deste Protocolo de Intenções, observados as competências constitucionais e legais, terá o Consórcio Público poderes para representar os entes consorciados, perante todas as esferas de governo e entidades privadas de qualquer natureza.

### CAPÍTULO VI DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten signature]*

**Cláusula 10ª** Os consorciados adimplentes, em conjunto ou isolados, bem como o Consórcio, tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções, desde que já tenham ratificado os termos do presente instrumento, que se constituirá no Contrato de Consórcio Público.

## CAPÍTULO VII DAS AQUISIÇÕES

**Cláusula 11ª** Para aquisição de bens e serviços comuns o Consórcio deverá providenciar a efetiva aplicação da Lei 14.133/21, sem prejuízo da utilização da Lei 8.666/93 enquanto estiver vigorando, restando para o Estatuto a disciplina sobre as contratações diretas fundamentadas no disposto nos incisos I e II do caput, e no §1º, do art. 24, da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como no §2º do Artigo 75 da Lei 14.133/2021.

## CAPÍTULO VIII DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO CONSÓRCIO PÚBLICO E DA ASSEMBLEIA GERAL

**Cláusula 12ª** O consórcio será dotado da seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembleia Geral, composta por todos os entes consorciados, representando a instância máxima do Consórcio;
- II - Conselho Deliberativo;
- III - Conselho Fiscal; e
- IV - Secretaria Executiva.

**Parágrafo único.** O Estatuto disporá sobre a organização, composição, atribuições e funcionamento de cada um dos órgãos que constituam a estrutura administrativa do Consórcio.

**Cláusula 13ª** A Assembleia Geral é a instância máxima de deliberação do Consórcio Público, composta por todos os Entes federativos consorciados, competindo-lhe a elaboração, aprovação e modificação do Estatuto do Consórcio com a aprovação de 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados, bem como a discussão e deliberação sobre matérias de sua competência.

**Cláusula 14ª** Compete à Assembleia Geral:

- I - homologar o ingresso no Consórcio de Ente Federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções;
- II - Aplicar a pena de exclusão do quadro de consorciados;
- III - Aprovar o Estatuto e suas alterações;
- IV - Eleger o Presidente e Vice-Presidente para mandato de 2 (dois) anos, permitida a reeleição, bem como destituí-lo.
- V - ratificar ou recusar a nomeação ou destituir os membros da Secretaria Executiva;
- VI - Aprovar:
  - A - O plano plurianual de investimentos;
  - B - O orçamento anual do Consórcio, bem como respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
  - C - a realização de operações de crédito;
  - D - a alienação ou a oneração de bens do Consórcio;
  - E - Os planos e regulamentos.
- VII - Apreciar e sugerir medidas sobre:
  - A - a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
  - B - O aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas.

**Cláusula 15ª** A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, a cada três meses, e extraordinariamente, quando for convocada pelo Presidente ou por, pelo menos, 1/5 dos Entes consorciados.

**Cláusula 16ª** A Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, reunir-se-á, em primeira convocação, com a presença de 2/3 (dois terços), no mínimo, dos consorciados e, em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número.

**Cláusula 17ª** As deliberações da Assembleia Geral se darão por maioria simples de votos, exceto na elaboração, aprovação e alteração do Estatuto ou de dissolução do Consórcio, autorização para firmar Contratos de Gestão ou Termos de Parceria, quando será exigido o voto concorde de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos Entes consorciados.

**Cláusula 18ª** As convocações da Assembleia Geral serão realizadas por meio de Edital a ser afixado na sede do Consórcio, enviado via e-mail aos membros da Assembleia Geral, publicado em jornal de

circulação regional ou publicado no sitio eletrônico mantido pelo Consórcio.

**Cláusula 19ª** Em um mesmo edital serão feitas a primeira e a segunda convocação, dele constando a ordem do dia e o horário da sessão.

**Cláusula 20ª** Cada Ente federativo integrante do Consórcio Público contará com um único voto nas reuniões da Assembleia Geral.

**Cláusula 21ª** O Conselho Deliberativo é a instância que define os aspectos operacionais do Consórcio, observados as deliberações da Assembleia Geral e será constituído dentre os representantes de cada Ente consorciado.

**§1ª** Caberá a Assembleia Geral a escolha dos membros do Conselho Deliberativo;

**Cláusula 22ª** O Conselho Fiscal é a instância que afere aspectos administrativos e financeiros do Consórcio e será constituído dentre os Entes consorciados, respeitada a paridade, sendo que suas atribuições serão definidas em Estatuto.

**Cláusula 23ª** A Secretaria Executiva é a instância que coordena a operacionalização das atividades que competem ao Consórcio e será constituída pelos cargos de provimento em Comissão de Coordenador Médico, Coordenador Administrativo e Coordenador do Controle Interno, cuja indicação dar-se-á pelo Conselho Deliberativo respeitado as condições impostas em normativa pertinente.

**Cláusula 24ª** Cria-se no Consórcio a Unidade de Controle Interno, consoante disposto nos Artigos 31, 70 e 74 da Constituição Federal.

**§1ª** O Coordenador de Controle Interno deverá ser ocupado por profissional com nível superior de escolaridade e conhecimento técnico na área de atuação.

**§2ª** O controlador Interno poderá ser designado dentre o quadro de pessoal do Consorcio ou mediante a cessão de servidor público de algum dos Entes que compõem o Consórcio, com atribuição de função gratificada.

## CAPÍTULO IX

### DO REPRESENTANTE LEGAL DO CONSÓRCIO

**Cláusula 25ª** O Presidente e Vice-Presidente do Consórcio CISAMU será um dos prefeitos dos municípios consorciados eleito pela Assembleia Geral entre os demais consorciados, coma votação aprovada por maioria simples.

§1º O mandato do Presidente e Vice-Presidente será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição;

§2º O mandato encerra-se no dia 31 de dezembro;

§3º O primeiro mandato inicia-se quando da escolha do representante em Assembleia Geral de aprovação do Estatuto, estendendo-se até 31 de dezembro do ano subseqüente ao da constituição do Consórcio, sendo que os demais sempre no dia 1º de janeiro do ano seguinte.

## CAPÍTULO X

### DO PESSOAL

**Cláusula 26ª** Somente serão remunerados pelo Consórcio, para nele exercer funções, os contratados para ocupar algum dos empregos públicos previstos no Anexo I, com as atribuições, requisitos e jornada de trabalho descritos no Anexo II, deste instrumento.

§ 1º Nos termos dos estatutos, os empregados públicos do Consórcio ou servidores a ele cedidos, no exercício de funções que sejam consideradas de chefia, direção ou assessoramento superior, desde que aprovado pela Assembleia Geral, poderão ser gratificados até a razão de 30% (trinta por cento) de sua remuneração total, proibindo-se o cômputo da gratificação para o cálculo de quaisquer parcelas remuneratórias, salvo férias e décimo terceiro salário.

§ 2º A atividade da Presidência e a de membro da Assembleia Geral, bem como a participação dos representantes dos Entes consorciados em Assembleia Geral e em outras atividades do Consórcio não será remunerada, sendo considerado trabalho público relevante.

§3º São de livre admissão e demissão por ato do Presidente do Consórcio, nos termos do Art. 37, II da Constituição da República, os cargos de provimento em comissão destinados às funções de direção, chefia e assessoramento previstos na estrutura administrativa do Consórcio e contidos no Anexo II deste instrumento.

§ 3º A remuneração dos empregos públicos é a definida no Anexo II deste instrumento, até o limite fixado no orçamento anual do Consórcio, permitindo-se revisão anual que terá por base o índice aplicado pelo município sede, atualizando-se automaticamente os valores constantes no Anexo II deste documento.

**Cláusula 27ª** Somente admitir-se-á contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público na hipótese em que reste evidenciada a possibilidade ou conveniência da contratação, de preenchimento de emprego público vago, até o seu provimento efetivo por meio de concurso público, mediante justificativa expressa do Coordenador Administrativo Executivo e aprovação do Conselho Deliberativo.

§1º. Os contratados temporariamente exercerão as funções do emprego público vago e perceberão a remuneração para ele prevista.

§2º. As contratações por tempo determinado previstas no caput, serão precedidas de processo seletivo simplificado.

§3º: consideram-se necessidades temporárias de excepcional interesse público as seguintes hipóteses, dentre outras:

I - Atendimento a situações de calamidade pública que acarretem risco de qualquer espécie a pessoas ou a bens públicos ou particulares;

II - O combate a surtos epidêmicos;

III - O transporte de pacientes em caso de aumento inesperado da demanda;

IV - A limpeza de prédios públicos visando manter a salubridade do ambiente e a paralisação das atividades;

V - Atendimento em campanhas e campanhas sazonais necessários a reduções de riscos e danos à vida e saúde da população, seja por meio de médicos, enfermeiros, auxiliares de enfermagem, exames ou cirurgias;

VI - Admissão de professor substituto;

VII - Atendimento a demandas extraordinárias da defesa civil;

VIII - Execução de atividades técnicas especializadas decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

IX - Realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos municípios consorciados;

X - Atendimento a solicitação de consorciado para realização de projeto específico;

XI - Implementação de projetos e/ou ações governamentais nas áreas de saúde, educação, defesa civil, atividade de combate a incêndio e primeiros socorros, segurança, assistência e desenvolvimento social, cultura, esportes, turismo, lazer, qualificação profissional, direitos das mulheres e de gênero, direitos humanos, proteção e defesa do consumidor, meio ambiente, saneamento e habitação, para atender aos encargos temporários ou cujas peculiaridades ou transitoriedades justifiquem a contratação.

XII - O transporte de alunos visando evitar a paralisação das atividades escolares, inclusive com monitores;

XIII - O atendimento a projetos agrícolas destinados a atender produtores rurais;

XIV - A limpeza urbana de vias públicas e prédios municipais, inclusive a coleta de lixo, visando a manutenção da salubridade e evitar a paralisação de serviço essencial;

XV - Limpeza e desassoreamento de rios e córregos visando evitar enchentes;

XVI - Manutenção e recuperação de áreas degradadas e de erosão, visando evitar acidentes e prejuízos ao meio ambiente;

XVII - Construção e manutenção de estradas rurais para disponibilizar o escoamento da produção agrícola, assim como pontes e mata-burros;

XVIII - Manutenção e construção de sistemas de escoamento de águas pluviais visando evitar enchentes;

§4º. As contratações temporárias terão prazo de até 1 (um) ano, admitindo-se prorrogação, uma única vez, por período não superior a 1 (um), totalizando o prazo máximo de 2 (dois) anos, contados a partir da contratação inicial.

*[Handwritten signatures and initials]*

**Cláusula 28ª** Os Entes federados consorciados poderão ceder servidores que integrem seus quadros, desde que permitido em sua legislação.

**Cláusula 29ª** O Consórcio Público poderá transferir a gestão do funcionamento do mesmo à entidade/empresa devidamente capacitada, mediante a publicação de chamamento público, comprovando a execução de serviços compatíveis com os que serão desenvolvidos pelo Consórcio.

**Cláusula 30ª** Caso seja feita a transferência da gestão a entidade/empresa do presente consórcio, ficarão responsável pela fiscalização e conferência da prestação de contas os profissionais nomeados para os cargos de provimento em comissão, ou seja, Coordenador Médico e o Coordenador Administrativo do Consorcio.

## CAPÍTULO XI

### DO CONTRATO DE GESTÃO E TERMO DE PARCERIA

**Cláusula 31ª** O Consórcio Público poderá firmar contratos de gestão e termos de parcerias, definidos na Lei 9.637/1998 e Lei 9.790/1999, respectivamente, por deliberação de 2/3 (dois terços) da Assembleia Geral.

## CAPÍTULO XII

### DA GESTÃO ASSOCIADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**Cláusula 32ª** Os municípios autorizam a gestão associada dos serviços públicos relacionados com a execução das finalidades consorciadas em especial, mas não limitado, para:

**I** - Manter em funcionamento as unidades de suporte básico e avançado, descentralizado de suas bases, observado o Plano de Atenção Integral às Urgências;

**II** - Manter e gerenciar a estrutura de regulação e as estruturas regionais (bases) do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU);

**III** - Manter em funcionamento a Central de Regulação Médica das Urgências, utilizando número exclusivo e gratuito - 192;

**IV** - Operacionalizar o funcionamento da Rede de Urgência e Emergência, equilibrando a distribuição da demanda de urgência e proporcionando resposta adequada e adaptada às necessidades do cidadão;

**V** - Manter a regulação médica para o atendimento pré-hospitalar móvel de urgência, tanto em casos de traumas como em situações clínicas, prestando os cuidados médicos de urgência apropriados ao estado de saúde do cidadão e, quando se fizer necessário, transportá-lo com segurança e com o acompanhamento de profissionais da Rede de Atenção às Urgências até o ambulatório ou hospital;

**VI** - Regular e organizar as transferências Inter-hospitalares de pacientes graves internados pelo SUS, ativando equipes apropriadas para as transferências de pacientes.

**Cláusula 33ª** Para consecução da gestão associada, os entes transferem ao consórcio o exercício das competências de planejamento, da regulação, da fiscalização e da execução dos serviços públicos que se fizerem necessários ao cumprimento das finalidades do consórcio.

**Cláusula 34ª** Os municípios prestam consentimento para o consórcio licitar ou outorgar concessão, permissão ou autorização na prestação dos serviços.

**Cláusula 35ª** Ao Consórcio somente é permitido comparecer a contrato de programa para:

**I** - Na condição de contratado, prestar serviços públicos relacionados ao objeto consorciado, por meios próprios ou sob sua gestão administrativa ou contratual, tendo como contratante município consorciado;

**II** - Na condição de contratante, delegar a prestação de serviços públicos relacionados ao objeto consorciado a órgão ou entidade de ente consorciado.

**Cláusula 36ª** Os contratos de programa serão firmados em conformidade com a Lei Federal 11.107/05 e com o Decreto Federal 6.017/2007 e celebrados mediante dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVI do Artigo 24 da Lei Federal 8.666/93.

**Cláusula 37ª** Os contratos de programa celebrados pelo consórcio poderão estabelecer a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal ou de bens necessários à continuidade dos serviços contratados.

**Cláusula 38ª** São cláusulas necessárias do contrato de programa celebrado pelo consórcio público as que estabeleçam:

**I** - O objeto, a área e o prazo da delegação dos serviços públicos contratados, inclusive a contratada com transferência total ou parcial de encargos, serviço, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços;

**II** - o modo, a forma e as condições de prestação dos serviços;

**III** - os critérios, indicadores e parâmetros definidores da qualidade dos serviços;

**IV** - os direitos, garantias e obrigações do contratante e do prestador, inclusive os relacionados às previsíveis necessidades de futuras alterações e expansões dos serviços;

**V** - as penalidades contratuais e administrativas a que se sujeita o prestador dos serviços, inclusive quando consórcio público, e sua forma de aplicação;

**VI** - os casos de extinção;

**VII** - os bens reversíveis;

**VIII** - a obrigatoriedade, a forma e a periodicidade da prestação de contas do consórcio público ou de outro prestador dos serviços, no que se refere à prestação dos serviços por gestão associada de serviço público;

**IX** - a periodicidade conforme a qual os serviços serão fiscalizados;

**X** - o foro e o modo amigável de solução das controvérsias contratuais.

**Cláusula 39ª** No caso de a prestação de serviços serem operadas por transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos, também serão necessárias cláusulas que estabeleçam:

**I** - os encargos transferidos e a responsabilidade subsidiária da entidade que os transferiu;

**II** - as penalidades no caso de inadimplência em relação aos encargos transferidos;

*[Handwritten signatures and initials]*

- III - o momento de transferência dos serviços e os deveres relativos à sua continuidade;
- IV - a indicação de quem arcará com o ônus e os passivos do pessoal transferido;
- V - a identificação dos bens que terão apenas a sua gestão e administração transferidas e o preço dos que sejam efetivamente alienados ao prestador dos serviços, inclusive quando este for o consórcio; e
- VI - o procedimento para o levantamento, cadastro e avaliação dos bens reversíveis que vierem a ser amortizados mediante receitas de tarifa, taxas ou outras emergentes da prestação dos serviços.

**Cláusula 40ª** Os bens vinculados aos serviços públicos serão de propriedade da administração direta do município contratante, sendo onerados por direitos de exploração que serão exercidos pelo prestador dos serviços pelo período em que vigorar o contrato de programa.

**Cláusula 41ª** O contrato de programa poderá autorizar o consórcio a emitir documentos de cobrança e a exercer atividades de arrecadação de taxas, de tarifas e outros preços públicos pelos serviços públicos prestados pelo consórcio ou por esse delegado.

**Cláusula 42ª** Nas operações de crédito contratadas pelo prestador de serviços para investimentos nos serviços públicos dever-se-á indicar o quanto corresponde aos serviços de cada titular, para fins de contabilização e controle.

**Cláusula 43ª** Receitas futuras da prestação de serviços poderão ser entregues como pagamento ou como garantia de operações de crédito ou financeiras para a execução dos investimentos previstos no contrato.

**Cláusula 44ª** A extinção do contrato de programa dependerá do prévio pagamento das indenizações eventualmente devidas, especialmente os referentes à economicidade e à viabilidade da prestação dos serviços pelo prestador, por razões de economia de escala ou de escopo.

**Cláusula 45ª** O contrato de programa continuará vigente nos casos de:

- I - o titular se retirar do consórcio ou da gestão associada; e
- II - extinção do consórcio.

### CAPÍTULO XIII

#### DO CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES PACTUADAS

**Cláusula 46ª** O consorciado adimplente tem o direito de exigir dos demais o cumprimento das obrigações previstas no presente Protocolo de Intenções que, depois de ratificado por Lei de cada ente consorciado, se constituirá em contrato de Consórcio Público.

**Cláusula 47ª** O Regimento Interno definirá a forma de pagamento, inadimplência, multas e ingresso de novos consorciados.

### CAPÍTULO XIV

#### DO CONTRATO DE RATEIO

**Cláusula 48ª** A fim de transferir recursos ao consórcio público, será formalizado, em cada exercício finance

contrato de rateio entre os entes consorciados.

§1º O prazo de vigência do contrato não será superior ao das dotações que o suportarem, ressalvadas as hipóteses dispostas no §1º, artigo 8º da Lei Federal 11.107/05;

§2º Cada ente consorciado efetuará a previsão de dotações suficientes na Lei orçamentária ou em créditos adicionais, sob pena de suspensão e, depois, exclusão do consórcio público.

#### **CAPÍTULO XV DA RETIRADA, EXCLUSÃO DO ENTE CONSORCIADO**

**Cláusula 49ª** Serão obedecidos os critérios de retirada, exclusão e destinação dos bens do ente consorciado expressos no Capítulo IV e V do Decreto Federal 6.017/07, sendo as especificidades estabelecidas quando da elaboração do Estatuto pelo Assembleia Geral.

#### **CAPÍTULO XVI DA ALTERAÇÃO OU EXTINÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO PÚBLICO**

**Cláusula 50ª** O presente protocolo de intenções, convertido em Contrato de Consórcio Público por ratificação das Câmaras de Vereadores de pelo menos 2 (dois) entes signatários, somente poderá ser alterado ou extinto após aprovação de instrumento pela Assembleia Geral, por 2/3 (dois terços) e ratificado mediante lei por todos os entes consorciados.

#### **CAPÍTULO XVII DA RATIFICAÇÃO**

**Cláusula 51ª** Após sua assinatura, o presente Protocolo de Intenções será submetido à ratificação pelas Câmaras de Vereadores de cada ente consorciado quando se converterá em contrato de consórcio público, nos termos da cláusula anterior.

**Cláusula 52ª** Como forma de garantir simultaneidade, recomenda-se que as leis de ratificação prevejam a sua entrada em vigor no dia xx.

#### **CAPÍTULO XVIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Cláusula 53ª** O Consórcio observará os princípios da administração pública, especialmente no que atine à aquisição de bens e serviços e publicidade de seus atos, de acordo com a Lei 8.666/93 enquanto vigente e, após, a lei 14.133/21.

**Cláusula 54ª** Os entes consorciados poderão ceder ao Consórcio servidores e bens móveis e imóveis, observada

a legislação própria.

**Cláusula 55ª** Os critérios, condições e valores destinados ao financiamento das atividades do Consórcio serão pactuadas em Comissão Intergestores Bipartite (CIB).

**Cláusula 56ª** Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio mediante contrato de rateio, observado o artigo 13 do decreto federal 6.017/07.

**Cláusula 57ª** A delegação de competências do Chefes do Poder Executivo será admitida para o cumprimento de atribuições, desde que devidamente publicados.

**Cláusula 58ª** Os casos omissos serão dirimidos em conformidade com a previsão da Lei Federal 11.107/05 e no Decreto Federal 6.017/07, que disciplina os consórcios públicos.

**Cláusula 59ª** As partes signatárias se comprometem a empreender todas as ações necessárias a implementar, no menor tempo possível, as determinações constantes neste Protocolo de Intenções.

**Cláusula 60ª** Com o presente Protocolo de Intenções constitui-se o Consórcio Intermunicipal da Rede de Urgências do Vale do Paraíba e Região Serrana, mediante a subscrição do Protocolo de Intenções, que será ratificado por Lei.

**Cláusula 61ª.** Com o objetivo de receber recursos, o Consórcio fica autorizado a celebrar convênios com entidades governamentais ou privadas, nacionais ou estrangeiras.

**Cláusula 62ª.** Fica o Consórcio autorizado a comparecer como interveniente em convênios celebrados por Entes consorciados e terceiros, a fim de receber ou aplicar recursos.

**Cláusula 63ª** - Para a consecução dos objetivos e finalidades do consórcio, os Municípios autorizam a prestação de serviço público, remunerado ou não pelo usuário, em regime de gestão associada total ou parcial de toda e qualquer atividade ou obra que se fizerem necessários ao cumprimento das cláusulas que tratam das finalidades gerais, específicas e gestão associada de serviço público neste instrumento, desde que a referida gestão seja previamente aprovada pela Assembleia Geral, devendo atender, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - as competências cujo exercício se transferiu ao Consórcio;

II - os serviços públicos objeto da gestão associada e a área em que serão prestados;

III - a autorização para licitar, firmar instrumentos previstos nas Leis Federais: 13.019/14, 9.637/98 e 9.790/99; ou outorgar concessão, permissão ou autorização da prestação de serviços;

IV - se a gestão associada envolver a prestação de serviços por órgão ou entidade de um ou mais dos entes consorciados, o contrato de programa deverá prever todas as condições específicas aplicáveis a tais municípios;

V - nos casos em que os serviços prevejam a fixação de tarifas ou preços públicos, será obrigatória a demonstração dos critérios técnicos para cálculo dos valores respectivos, bem como para seu reajuste ou revisão.

**Cláusula 64ª** - O Consórcio Público, visando o atendimento de seus objetivos e finalidades, poderá

valer-se dos seguintes instrumentos:

I - firmar convênios, parcerias, contratos e acordos de qualquer natureza, na forma da lei;

II - receber auxílios, contribuições e subvenções sociais ou econômicas de outras entidades e órgãos do governo;

III - promover desapropriações e instituir servidões nos termos de declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público; na forma do inciso I do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

IV - ser contratado pela administração direta ou indireta dos entes da Federação consorciados, dispensada a licitação, conforme disposto no inciso III do § 1º do artigo 2º da Lei Federal nº 11.107/05;

V - firmar contrato de programa para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo, inclusive com entes públicos não consorciados, observados os ditames da legislação pertinente e mediante autorização da Assembleia Geral;

VI - celebrar termos de colaboração, fomento e acordo de cooperação com as organizações da sociedade civil;

VII - estabelecer Termos de Parcerias para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

VIII - firmar Contratos de Gestão para a prestação dos serviços públicos fixados neste protocolo;

IX - adquirir, receber ou administrar bens para o uso compartilhado dos Municípios consorciados, por meio dos instrumentos jurídicos próprios estabelecidos na legislação pertinente;

X - emitir documentos de cobrança e exercer atividades de arrecadação de tarifas e outros preços públicos pela prestação de serviços administrados pelo Consórcio ou pelo uso ou outorga de uso de bens públicos do Consórcio ou por ele administrados;

XI - prestar serviços à administração direta ou indireta dos Entes consorciados, inclusive de assistência técnica à execução de obras, fornecimento de bens e serviços, por meio de contrato de programa;

XII - outorgar concessão, permissão ou autorização de obras ou serviços públicos indicando de forma específica o objeto da concessão, permissão ou autorização e as condições a que deverá atender, observada a legislação de normas gerais em vigor;

XIII - contratar operação de crédito observados os limites e condições estabelecidas na legislação pertinente.

XIV - prestar serviços públicos mediante a execução, quando couber, de toda e qualquer atividade ou

obra com o objetivo de permitir o acesso a um serviço público com características e padrão de qualidade determinados em estrita conformidade com o estabelecido na regulação ou no contrato de programa.

**Parágrafo primeiro** - Para cada programa ou projeto, será necessária prévia aprovação em Assembleia Geral, precedida de justificativa técnica, memorial descritivo, planilha de custos e cronograma físico-financeiro e parecer jurídico favorável.

**Parágrafo segundo** - Os instrumentos especificados nos itens V, VI e VII desta cláusula dependerão, além do cumprimento das exigências do parágrafo anterior, de prévia por deliberação por 2/3 (dois terços) dos membros da Assembleia Geral e de estrita obediência aos critérios definidos nos diplomas legais de regência: Leis Federais: nº 13.019/2014; nº 9.790/1999, e nº 9.637/1998, respectivamente.

**Parágrafo terceiro** - Havendo declaração de utilidade ou necessidade pública emitida pelo ente consorciado em que o bem ou direito se situe, fica o Consórcio autorizado a promover as desapropriações, proceder a requisições ou instituir as servidões necessárias à consecução de seus objetivos.

**Cláusula 65ª)**. A interpretação do disposto neste Contrato deverá ser compatível com o exposto em seu Preâmbulo, bem como, aos seguintes princípios:

**I** - Respeito à autonomia dos Entes federativos consorciados, pelo que o ingresso ou retirada do Consórcio depende apenas da vontade de cada Ente federativo sendo vedado que lhe sejam oferecidos incentivos para o ingresso;

**II** - Solidariedade, em razão da qual os Entes consorciados se comprometem a não praticar qualquer ato, comissivo ou omissivo, que venha a prejudicar a boa implementação de qualquer dos objetivos do Consórcio;

**III** - eletividade de todos os órgãos dirigentes do Consórcio;

**IV** - transparência, pelo que não se poderá negar que o Poder Executivo ou Legislativo de Ente federativo consorciado tenha o acesso a qualquer reunião ou documento do Consórcio;

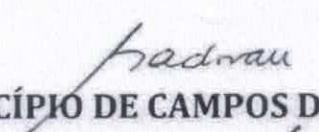
**V** - eficiência, o que exigirá que todas as decisões do Consórcio tenham explícita e prévia fundamentação técnica que demonstrem sua viabilidade e economicidade.

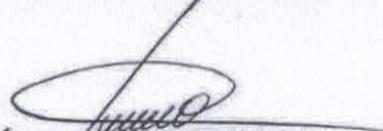
**Cláusula 66ª**. Para dirimir eventuais controvérsias deste instrumento, fica eleito o foro da Comarca do município sede do Consórcio.

**E ASSIM, POR ESTAREM FIRMES E ACORDADOS, OS PREFEITOS MUNICIPAIS ASSINAM O PRESENTE INSTRUMENTO DE ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE CONSÓRCIO DO CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DA REDE DE**

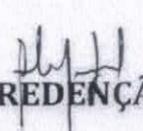
**URGÊNCIAS DO VALE DO PARAÍBA E REGIÃO SERRANA.**

**Taubaté, 25 de maio de 2023.**

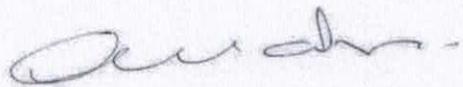
  
**MUNICÍPIO DE CAMPOS DO JORDÃO**

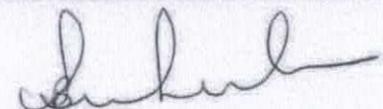
  
**MUNICÍPIO DE LAGOINHA**

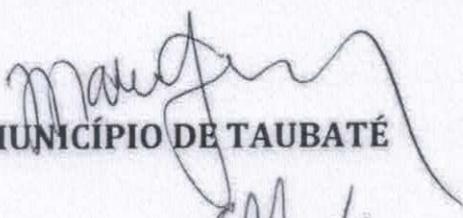
  
**MUNICÍPIO DE NATIVIDADE DA SERRA**

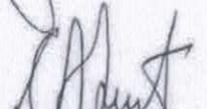
  
**MUNICÍPIO DE REDENÇÃO DA SERRA**

  
**MUNICÍPIO SANTO ANTÔNIO DO PINHAL**

  
**MUNICÍPIO DE SÃO BENTO DO SAPUCAÍ**

  
**MUNICÍPIO DE SÃO LUIS DO PARAITINGA**

  
**MUNICÍPIO DE TAUBATÉ**

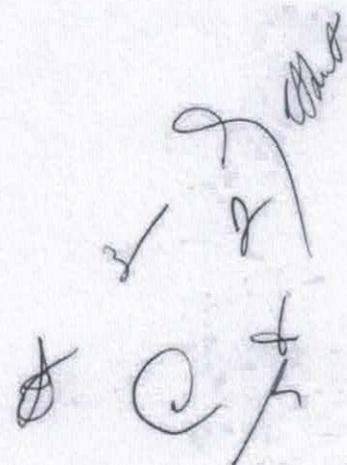
  
**MUNICÍPIO DE TREMEMBÉ**

## ANEXO I

### QUADRO GERAL DE EMPREGOS PÚBLICOS

DENOMINAÇÃO	Nº VAGAS	PROVIMENTO	REMUNERAÇÃO
Coordenador Administrativo	01	Comissão	R\$ 8.000,00
Coordenador Médico	01	Comissão	R\$ 8.000,00
Coordenador de Controle Interno	01	Comissão	R\$ 8.000,00
Auxiliar administrativo	01	Efetivo	R\$ 1.350,00
Auxiliar de Enfermagem	01	Efetivo	R\$ 1.700,00
Auxiliar de Serviços Gerais	01	Efetivo	R\$ 1.350,00
Médico Reguladores	01	Efetivo	R\$ 7.000,00
Médico intervencionista	01	Efetivo	R\$ 7.000,00
Contador	01	Efetivo	R\$ 2.350,00
Enfermeiro	01	Efetivo	R\$ 3.350,00
Técnico em Informática	01	Efetivo	R\$ 2.350,00
Recepcionista	01	Efetivo	R\$ 1.450,00
Radio operadores	01	Efetivo	R\$ 3.350,00
Farmacêutico	01	Efetivo	R\$ 3.350,00
Condutores	01	Efetivo	R\$ 2.250,00
Coordenador Almoxarifado e Frota	01	Efetivo	R\$ 3.350,00
Técnico em Enfermagem	01	Efetivo	R\$ 2.250,00

*Quadr.*



## ANEXO II

### SÍNTESE DAS ATRIBUIÇÕES, REQUISITOS E JORNADA EXPOSIÇÃO DESENVOLVIDA SOBRE AS ATIVIDADES SUMÁRIAS DOS CARGOS.

#### COORDENADOR ADMINISTRATIVO

**Requisitos de Contratação:** Ensino Superior completo.

**Carga Horária:** 40 horas semanais

#### **Atribuições:**

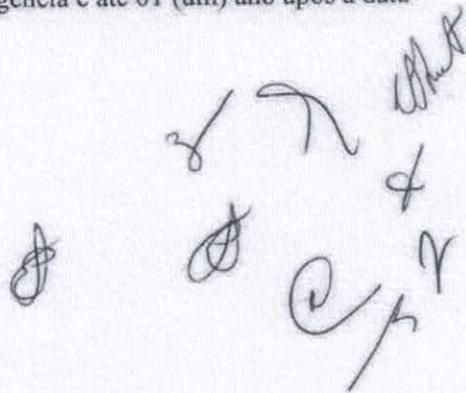
- Comparecer às reuniões dos órgãos colegiados do Consórcio;
- Secretariar as reuniões da Assembleia Geral do Conselho de Prefeitos do Consórcio;
- Movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente ou com outra pessoa designada pelos estatutos, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;
- Submeter ao presidente, e a outros órgãos designados pelos estatutos, as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- Praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa;
- Exercer a gestão patrimonial;
- Zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;
- Praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo e se responsabilizando pela observância dos preceitos da legislação trabalhista e previdenciária;
- Fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- Promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, neste instrumento ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- Além das atribuições previstas anteriormente, o Gerente Executivo poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.
- A delegação prevista no item anterior dependerá de ato escrito, fundamentado e publicado no sítio que o Consórcio mantiver na internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 01 (um) ano após a data de término da delegação.

#### COORDENADOR DE CONTROLE INTERNO

**Requisitos de contratação:** Ensino Superior completo.

**Carga Horária:** 40 horas semanais

#### **Atribuições:**



- Acompanhar as atividades de supervisão e fiscalização sobre execução de trabalhos relativos à administração financeira e patrimonial do Consórcio;
- Fazer o controle, avaliação e estudo da gestão econômica, financeira e patrimonial da Consórcio;
- Colaborar na elaboração, supervisão e acompanhar o cumprimento de propostas, programação e reprogramação orçamentárias;
- Executar o exame ou interpretação de peças de qualquer natureza, envolvendo balanços, balancetes e demonstrações contábeis e financeiras;
- E Fazer a execução de fiscalizações e diligências relacionadas à aplicação de recursos da Consórcio, examinando a legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade, eficiência e efetividade da atividade administrativa, em seus aspectos financeiros, orçamentário, contábil, patrimonial e operacional, emitindo manifestação a seu superior hierárquico no caso de verificação de indícios de infrações ou ilícitos de qualquer natureza praticados por agentes públicos ou privados na utilização de recursos Consórcio;
- Agir na realização de estudos e trabalhos técnicos que contribuam para a promoção da ética e para o fortalecimento da integridade da Consórcio;
- Avaliar o cumprimento das metas previstas nos planos plurianuais e a execução dos programas de investimento e do orçamento;
- Fiscalizar a legalidade e avaliar os resultados quanto à eficácia da gestão orçamentária, financeira e patrimonial do Consórcio e da aplicação de recursos públicos;
- Alertar formalmente a autoridade administrativa competente para que instrua a tomada de contas especial sempre que tiver conhecimento de qualquer ocorrência com vistas à apuração de fatos e quantificação do dano, sob pena de responsabilidade solidária;
- Zelar pela organização e manutenção atualizada dos cadastros dos responsáveis por dinheiro, valores, bens públicos, controle de estoque, almoxarifado e patrimônio;
- Zelar e acompanhar os processos e procedimentos junto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;
- Zelar e acompanhar o cumprimento de prazos administrativos;
- Acompanhar e informar quando de situações adversas quanto ao sistema de transparência e publicidade dos atos públicos do Consórcio em veículos oficiais, como o site;
- Propõe a Assembleia Geral, a atualização ou a adequação das normas de Controle Interno;
- Informa a Assembleia Geral, para as providências necessárias, a ocorrência de atos ilegais, ilegítimos, irregulares ou antieconômico de que resultem ou não em danos ao erário;
- Acompanha o cumprimento dos limites de gastos do Consórcio;
- Programa e organiza auditorias com periodicidade pelo menos anual;

Handwritten signatures and initials in the bottom right corner of the page, including a large signature and several smaller initials.

- Manifesta-se, expressamente, sobre as contas anuais do Consórcio, com o devido atestado dos mesmos de que tomaram conhecimento das conclusões nela contida;
- Encaminha ao Tribunal de Contas Relatório de Auditoria e manifestação sobre as contas anuais do Consórcio, com indicação das providências adotadas e a adotar para corrigir eventuais ilegalidades ou irregularidades, ressarcir danos causados ao erário, ou evitar a ocorrência de falhas semelhantes;
- Sugere à Assembleia Geral instauração de Processo Administrativo nos casos de identificação de ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico de que resulte danos ao erário e nos casos de descumprimento de norma de controle interno caracterizado como grave infração a norma constitucional ou legal;
- Sugere a Assembleia Geral, que solicitem ao Tribunal de Contas a realização de auditorias especiais;
- Dá conhecimento ao Tribunal de Contas sobre irregularidades ou ilegalidades apuradas, com indicação das providências adotadas ou a adotar para ressarcimento de eventuais danos causados ao erário e para corrigir e evitar novas falhas; assina, por seu titular, o Relatório de Gestão Fiscal de que tratam os artigos 54 e 55 da Lei Federal nº 101, de 04 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;
- Executa outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

### COORDENADOR MÉDICO:

**Requisitos de contratação:** Ensino superior completo e registro no órgão de classe.

**Carga horária:** 40 horas semanais

#### **Atribuições sumárias:**

- Coordenar as atividades médicas da instituição;
- Confeccionar, fazer cumprir e se responsabilizar para que as Escalas de Plantão sejam cumpridas;
- Participar da confecção de protocolos clínicos e assistenciais; participar e dar condições de funcionamento das comissões;
- Supervisionar para que o atendimento médico realizado aos usuários seja de forma humanizada e respeitando as recomendações, legislações, portarias ministeriais e Resoluções do CFM;
- Fazer cumprir metas contratuais;
- Acompanhar e avaliar conteúdo e preenchimento de prontuários;
- Planejar, Coordenar e Controlar todas as ações na área de enfermagem, assim como realizar a coordenação das equipes de enfermagem, direta ou a distância;
- Coordenar toda assistência Pré-Hospitalar e suas rotinas administrativas;
- Assessorar e participar de reuniões quando solicitado;
- Promover a união dos meios de enfermagem do próprio SAMU ao serviço de salvamento e resgate do Corpo de Bombeiros, da Polícia Militar, da Polícia Rodoviária, da Defesa Civil e ou das Forças Armadas, quando se fizer necessário;
- Organizar e Executar rotinas administrativas pertinentes ao serviço como, escala de enfermeiros e técnicos de enfermagem, escala de férias, avaliação desempenho, entrevistas com candidatos, entre outras ações necessárias;
- Elaborar e revisar protocolos técnicos para atuação dos enfermeiros e técnicos de enfermagem;

- Elaborar, implantar a condução das atividades concernentes do mapa de plantão da equipe de enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- Planejar e executar, educação permanente dos enfermeiros, técnicos de enfermagem, condutores em conjunto com o Enfermeiro do NEP;
- Elaborar e controlar a rotina de troca de plantão das equipes de enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- Elaborar relatórios e estatísticas das atividades dos enfermeiros e técnicos de enfermagem;
- Estabelecer cooperações técnicas, administrativas e operacionais com entes públicos e entes privados se necessário;
- Organizar planos de socorros em caso de desastres ou eventos com múltiplas vítimas, como acidentes aéreos, ferroviários, inundações, terremotos, explosões, intoxicações coletivas, acidentes químicos ou provenientes de radiações ionizantes, bem como demais situações de catástrofes e calamidades;
- Participar da educação sanitária, proporcionando cursos de primeiros socorros à comunidade e de suporte básico e ou avançado aos serviços e organizações que atuam em urgência;
- Participar de cursos, congressos, seminários, treinamentos e certificações, para atualização de novas técnicas e recursos pertinentes a área pré-hospitalar;
- Realizar visitas técnicas nas bases descentralizadas;
- Executar outras tarefas correlatas à área.

## AUXILIAR ADMINISTRATIVO

**Requisitos de Contratação:** ensino médio completo e conhecimentos básicos de informática como usuário.

**Carga Horária:** 40 horas semanais

### **Atribuições:**

- Arquivar documentos organizando-os em ordem cronológica e alfabética, para facilitar e agilizar o serviço;
- Colaborar com o bom andamento do trabalho, auxiliando na disposição de aparelhos a serem utilizados pelos demais profissionais;
- Emitir faturas referentes aos atendimentos prestados pelas unidades de saúde e internações hospitalares;
- Divulgar campanhas distribuindo cartazes e entrando em contato direto com as pessoas da comunidade para atingir a cobertura necessária;
- Recepcionar os usuários na unidade encaminhando-os para o lugar que procura agendando reuniões;
- Elaborar documentos de desmembramentos alterando as áreas no sistema para manutenção do cadastro de imóveis;
- Arquivar processos colocando-os em ordem alfabética e arquivando em pastas afins para um controle interno;
- Elaborar e revisar circulares criando os textos;
- Fazer orçamentos junto aos fornecedores utilizando-se de telefone, aparelho de fax e computadores, inclusive da Rede Mundial de Computadores - INTERNET;
- Protocolar processo recolhendo documentos, fazendo capas e numerando-os para assegurar o encaminhamento dos requerimentos;
- Emitir guias através dos lançamentos para recolhimento de tributos pelos contribuintes;
- Elaborar alvarás e certidões para garantir aos contribuintes a obtenção dos documentos que necessitam;
- Atualizar os índices de leis, decretos e portarias para manter a organização estabelecida e facilitar a consulta

- Organizar e controlar os materiais, verificando a necessidade de reposição, para manter o nível de estoque em patamares que atendam as necessidades;
- Receber e repassar aos interessados mensagens eletrônicas (e-mail) para uma organizada troca de dados e informações;
- Pesquisar na Rede Mundial de Computadores – INTERNET, conforme o assunto solicitado atendendo ao usuário;
- Gerenciar as vantagens existentes, analisando documentação e elaborando sua solicitação e emissão;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Dirigir veículos leves, mediante autorização prévia, quando necessário ao exercício das demais atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

### **AUXILIAR DE ENFERMAGEM:**

**Requisitos de contratação:** Ensino médio completo e curso específico na área.

**Carga Horária:** 44 horas semanais

#### **Atribuições Sumárias:**

- Exercer atividades de nível médio, de natureza repetitiva, envolvendo serviços auxiliares de enfermagem sob supervisão do Enfermeiro;
- Preparar o paciente para consultas, exames e tratamentos;
- Executar tratamentos prescritos, ou de rotina;
- Ministrando medicamentos via oral e parenteral;
- Realizar controle hídrico;
- Aplicar oxigenioterapia; nebulização, enteroclistma, enema e calor ou frio;
- Executar tarefas referentes à conservação e aplicação de vacinas;
- Efetuar controle de pacientes e de comunicantes em doenças transmissíveis;
- Colher material para exames laboratoriais;
- Executar atividades de desinfecção e esterilização;
- Prestar cuidados de higiene e conforto ao paciente e zelar por sua segurança;
- Alimentar ou auxiliar o paciente na alimentação;
- Zelar pela limpeza e ordem do material, equipamento e das dependências da unidade de saúde;
- Orientar os pacientes quanto ao cumprimento das prescrições médicas e de enfermagem;

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature]  
 [Signature]  
 [Signature]

- Auxiliar o Enfermeiro na execução dos programas de educação para a saúde;
- Executar os trabalhos de rotina vinculados à alta de pacientes;
- Participar dos procedimentos pós-morte.
- Cumprir normas e regulamentos disciplinares da unidade de saúde em que está inserido.
- Executar outras atividades correlatas ao cargo quando requisitadas pelo superior hierárquico.

## ENFERMEIRO:

**Requisitos de contratação:** Ensino superior completo e registro no órgão de classe.

**Carga horária:** 44 horas semanais

### **Atribuições sumárias:**

- Acompanha e assistir o paciente psiquiátrico (medida de segurança);
- Supervisiona atividades da equipe de auxiliares de enfermagem;
- Levanta dados epidemiológicos, faz notificação de doenças infectocontagiosas e acompanha o tratamento;
- Elabora e mantém atualizado o manual de normas e rotinas no atendimento de enfermagem; Confere registros de ocorrências e elabora relatórios das atividades desenvolvidas;
- Participa na previsão, provisão e controle de material específico, opina na sua aquisição;
- Efetua pesquisas na área de enfermagem, contribui com a área de saúde e prestação de serviços;
- Elabora relatórios de todas as atividades da enfermagem;
- Presta primeiros socorros no local de trabalho, em caso de acidentes ou doença, faz curativo ou imobilizações especiais para posterior atendimento médico;
- Supervisiona a equipe de enfermagem, treina, coordena e orienta sobre o uso de equipamentos, medicamentos e materiais mais adequados de acordo com a prescrição do médico, para assegurar tratamento ao paciente;
- Mantém os equipamentos e aparelhos em condições de uso imediato, verifica periodicamente seu funcionamento e providencia sua substituição ou conserto, para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Supervisiona consultórios e demais dependências em condições de uso, assegura sempre a sua higienização e limpeza dentro dos padrões de segurança exigidos;
- Promove a integração da equipe como unidade de serviço, organiza reuniões para solução de problemas que surgem, apresenta soluções através de diálogo com os funcionários e avalia os trabalhos e as diretrizes;

- Desenvolve o programa de saúde da mulher, orientações sobre planejamento familiar, às gestantes, sobre os cuidados na gravidez, puerpério, a importância do pré-natal, amamentação e etc.;
- Efetua trabalho com crianças para prevenção da desnutrição, desenvolve programa de suplementação alimentar, avalia seu desenvolvimento bio-psico e motor e outros;
- Executa programas de prevenção de doenças em adultos identificação e controle de doenças como diabetes e hipertensão;
- Desenvolve programa com adolescentes, trabalho de integração familiar educação sexual prevenção de drogas, etc.;
- Executa a supervisão das atividades desenvolvidas controle de equipamentos materiais de consumo, faz cumprir o planejamento desenvolvido no início do ano;
- Participa de reuniões de caráter administrativo e técnico de enfermagem e visa aperfeiçoamento dos serviços prestados;
- Faz prescrição e avaliação de enfermagem;
- Efetua e registra todos os atendimentos tratamentos executados e ocorrências verificadas em relação ao paciente anotam em prontuários ficha de ambulatório relatório de enfermagem da unidade para documentar a evolução das doenças e possibilitar o controle de saúde;
- Faz estudos e previsão de pessoal e materiais necessárias às atividades atribuições diárias específica e controla materiais permanentes e de consumo para assegurar o desempenho adequado dos trabalhos de enfermagem;
- Supervisiona a equipe de Agente Comunitário de Saúde, treina, coordena e orienta, executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato.

## TÉCNICO DE ENFERMAGEM

**Requisitos de contratação:** Ensino médio e curso técnico na área.  
**Carta Horária:** 44 horas semanais.

### **Atribuições sumárias:**

- Prepara e esteriliza os instrumentos de trabalho utilizados na unidade e nos consultórios médicos, acondiciona-os em lugar adequado, para assegurar sua utilização;
- Prepara os pacientes para consultas e exames acomodando-os adequadamente, para facilitar sua realização.
- Orienta o paciente sobre a medicação e sequência do tratamento prescrito, instrui sobre o uso de medicamentos e material adequado ao tipo de tratamento para reduzir a incidência de acidentes.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials and marks]*

- Efetua a coleta de material para exames de laboratório e a instrumentação em intervenções cirúrgicas, atua sob a supervisão do enfermeiro ou médico, para facilitar o desenvolvimento das tarefas de cada membro da equipe;
- Executa outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato;
- Executa ações assistenciais de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, observa e registra sinais vitais e sintomas apresentados pelo paciente ou nos curativos e ministrando medicamentos;
- Executa ações de enfermagem, sob supervisão do enfermeiro, realiza coleta interna e extrema de sangue, limpa e desinfeta o material.
- Participa na elaboração do plano de assistência de enfermagem.
- Atua na supervisão de pessoal de atividades de enfermagem, transmite informações, presta assistência técnica e acompanha a execução das tarefas;
- Colabora no desenvolvimento de programas educativos, atua no ensino de pessoal auxiliar de atividades de enfermagem e na educação de grupos da comunidade;
- Coleta dados e informações junto ao paciente e seus familiares, realiza visitas e entrevistas, para subsidiar a elaboração do plano de assistência de enfermagem;
- Verifica as condições de higiene das instalações em conjunto com o técnico de segurança do trabalho.
- Controla a distribuição de medicamentos.
- Supervisiona serviços de enfermagem na ausência do enfermeiro.
- Executa outras tarefas correlatas com a formação, com a função e com a área de atuação, colabora para o permanente aprimoramento da prestação de serviços à população.

## AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

**Requisitos de contratação: ensino fundamental incompleto.**

**Carga Horária: 44 horas semanais**

### **Atribuições:**

- Efetuar limpeza das dependências internas e externas do Consorcio Intermunicipal, bem como, varredura e lavação das calçadas, elevadores, garagens, estacionamentos e jardins;
- Executar outros serviços braçais simples, que não exijam conhecimentos ou habilitações específicas, como capinar e roçar terrenos e logradouros públicos;
- Preparar argamassa, concreto e executar outras tarefas auxiliares de obras;
- Quebrar pavimentos, abrir e fechar valas;
- Carregar e descarregar veículos, empilhando as mercadorias nos locais indicados;

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

- Transportar materiais, móveis, equipamentos e ferramentas;
- Limpar, lubrificar e guardar ferramentas, equipamentos e materiais de trabalho, de acordo com as instruções recebidas;
- Dar mira e bater estacas nos trabalhos topográficos;
- Carregar e armar equipamentos de topografia;
- Auxiliar na construção de palanques, andaimes e outras obras;
- Auxiliar no preparo de produtos químicos para dedetização;
- Executar outras atribuições afins;
- Realizar serviços relacionados com cozinha e copa do órgão, como fazer e distribuir café e lanches em horários pré-fixados;
- Recolher os utensílios utilizados, promovendo sua limpeza;
- Zelar pelos utensílios e equipamentos utilizados em suas atividades;
- Auxiliar e dar apoio a serviços de veterinário, realizando higienização de baias, transporte de cães e gatos, curativos, medicações, preparar os animais e materiais para procedimentos veterinários.
- Cuidar de toda a parte higiênica, contenção, estética, tratamentos, hospitalização, verificar a temperatura, pressão arterial e outros sinais vitais dos animais.
- Organizar e manter a limpeza das salas e centros cirúrgicos;
- Executar outras atividades correlatas.

## CONDUTOR

**Requisitos de contratação:** ensino fundamental completo e carteira nacional de habilitação compatível.

**Carga Horária: 44 horas semanais**

### **Atribuições:**

- Dirigir automóveis, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus, tratores leves e demais veículos de transporte de passageiros e cargas da frota, dentro e fora do Município, verificando diariamente, antes e após sua utilização, as condições de funcionamento do veículo, antes de sua utilização: pneus, água do radiador, bateria, nível de óleo, sinaleiros, freios, embreagem, nível de combustível entre outros;
- Verificar se a documentação do veículo a ser utilizado está completa, bem como devolvê-la à chefia imediata quando do término da tarefa;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em perfeitas condições;
- Observar e controlar os períodos de revisão e manutenção recomendados preventivamente, para assegurar a plena condição de utilização;
- Realizar anotações, segundo as normas estabelecidas e orientações recebidas, da quilometragem, viagens realizadas, objetos ou pessoas transportadas, itinerários percorridos, além de outras ocorrências, a fim de manter a boa organização e controle da administração;
- Recolher o veículo após sua utilização, em local previamente determinado, deixando-o corretamente estacionado e fechado;
- Solicitar os serviços de mecânica e manutenção dos veículos quando apresentarem qualquer irregularidade;

- Transportar pessoas e equipamentos, garantindo a segurança dos mesmos;
- Efetuar o transporte de material pesado, tais como: pedra, areia, ferro para construção, terra, entre outros;
- Controlar e orientar a carga e descarga de materiais e equipamentos para evitar acidentes e danos aos materiais transportados;
- Executar serviços de entrega e retirada de documentos e materiais;
- Observar a sinalização e zelar pela segurança dos passageiros, transeuntes e demais veículos;
- Realizar reparos de emergência;
- Dar assistência aos outros motoristas em casos de sinistros e panes dos veículos;
- Praticar a direção defensiva visando à diminuição dos riscos de acidentes;
- Observar os limites de carga preestabelecidos, quanto ao peso, altura, comprimento e largura;
- Manter o veículo limpo, interna e externamente e em condições de uso, levando-o à manutenção sempre que necessário;
- Observar os períodos de revisão e manutenção preventiva do caminhão;
- Anotar em formulário próprio, a quilometragem rodada, viagens realizadas, cargas transportadas, itinerários percorridos e outras ocorrências;
- Executar outras atividades correlatas.
- Transportar pessoas, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, adotando medidas adequadas à prevenção ou solução de qualquer incidente, para garantir a segurança dos mesmos.
- Proceder à verificação diária das condições do veículo que lhe for destinado, com relação ao estado dos pneus, abastecimento de combustível, água e óleo, teste de freios e da parte elétrica, para certificar-se de suas condições de funcionamento.
- Zelar pela limpeza do veículo que lhe for destinado, visando manter o bom estado de conservação do mesmo.
- Executar pequenos reparos de urgência nos veículos, tais como: troca de pneus, fusíveis, lâmpadas, quando em viagem.
- Comunicar ao superior imediato, sempre que necessário, as falhas apresentadas pelos veículos, para encaminhamento de reparos, garantindo as condições de segurança.
- Encarregar-se do transporte e da entrega da carga, dentro do limite urbano ou em viagens para outras localidades, executando, orientando e auxiliando no carregamento e descarregamento da mesma, atendendo às necessidades dos serviços.
- Efetuar pequenas compras de materiais e entregas de documentos e correspondências.
- Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços.
- Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local de trabalho.
- Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade ou a critério de seu superior.

*Te*

*Handwritten signatures and initials:*  
 [Signature]  
 [Initials]

## CONTADOR

**Requisitos de contratação:** curso superior completo em Ciências Contábeis e inscrição no CRC– Conselho Regional de Contabilidade.

**Carga Horária:** 40 horas semanais

### **Atribuições:**

- Organizar e dirigir os serviços de contabilidade da instituição, planejando, supervisionando, orientando e participando da execução, de acordo com as exigências legais e administrativas;
- Planejar os sistemas de registros e operações contábeis atendendo as necessidades administrativas e as exigências legais;
- Proceder a análise de contas;
- Proceder ou orientar a classificação e avaliação das despesas;
- Elaborar e analisar relatórios sobre a situação patrimonial, econômica e financeira do Consórcio Intermunicipal;
- Assessorar sobre problemas contábeis especializados da instituição, dando pareceres sobre práticas contábeis, a fim de contribuir para a correta elaboração de políticas e instrumentos de ação dos setores;
- Elaborar e assinar balancetes, balanços e demonstrativos econômicos financeiros;
- Participar de projetos multidisciplinares que visem o aperfeiçoamento da gestão econômico-financeira da instituição;
- Elaborar a prestação de contas junto ao tribunal de contas do estado;
- Realizar treinamento na área de atuação, quando solicitado;
- Solicitar certidões negativas de débitos à órgãos federais e estaduais;
- Atuar, na qualidade de instrutor de treinamentos e outros eventos de igual natureza, mediante participação prévia em processo de qualificação e autorização superior;
- Operar equipamentos e sistemas de informática e outros, quando autorizado e necessário ao exercício de suas atividades;
- Manter organizados, limpos e conservados os materiais, máquinas, equipamentos e local de trabalho, que estão sob sua responsabilidade;
- Executar outras atividades correlatas.

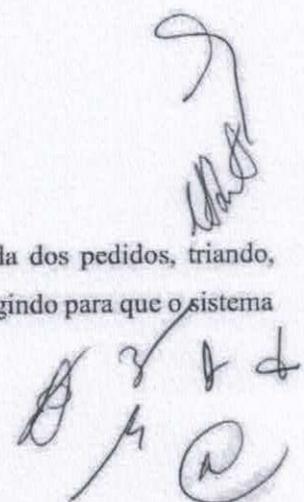
## MÉDICO REGULADOR

**Requisitos de contratação:** Ensino Superior completo e registro no órgão de classe

**Carga Horária:** mínimo 20 horas semanais

### **Atribuições:**

- responsável pela racionalização e distribuição dentro do sistema, controlando a demanda dos pedidos, triando, classificando, detectando, distribuindo, prescrevendo e orientando, despachando e enfim, agindo para que o sistema funcione adequadamente Realizar consultas e atendimentos médicos;
- Supervisiona e gerencia o centro de regulação;
- Verifica os recursos para realizar uma regulação.



- certifica-se que todos os recursos materiais e humanos para realizar uma regulação médica estão em dia e a seu alcance;
- Verifica os leitos e ambulâncias disponíveis para o atendimento;
- Avalia e Racionaliza o sistema;
- oferecer a melhor resposta as necessidades de atendimento médico de urgência, atuando como moderador das atividades e priorizando os meios a serem oferecidos;
- Responde a todos os pedidos de atendimento médico de urgência;
- responde, direta ou indiretamente, a todos os pedidos de atendimento médico de urgência e é responsável pela qualidade de sua resposta;
- detectar das necessidades de atendimento médico de urgência de uma maneira rápida;
- estabelece rapidamente as prioridades e escolhe os meios que serão enviados à pessoa que necessita;
- Faz a triagem;
- Faz, logo após a expressão do pedido de atendimento médico de urgência, a suposição de modo provisório sobre a possível diagnóstico síndrômico;
- Distribui em classes de prioridades, seguindo critério de maior necessidade de atendimento médico de urgência;
- Orienta o rumo ao qual a pessoa que pede o atendimento médico de urgência deve seguir, nortecendo o tratamento;
- Dirige os meios disponíveis para o atendimento do paciente que necessita atendimento médico de urgência, de acordo com sua prioridade;
- Fiscaliza a execução da resposta, para a manutenção da qualidade e agilização dos recursos que possam eventualmente se fazer adicionalmente necessários;
- Execução de demais serviços que lhe sejam cometidos pela Assembleia Geral e que se coadunem com o cargo que exerce.

### MÉDICO REGULADOR

**Requisitos de contratação:** Ensino Superior completo e registro no órgão de classe  
**Carga Horária:** mínimo 20 horas semanais

#### **Atribuições:**

- Prestar assistência direta aos pacientes nas ambulâncias, quando indicado, realizando os atos médicos possíveis e necessários ao nível pré-hospitalar;
- exercer o controle operacional da equipe assistencial;
- obedecer às normas técnicas vigentes no serviço;
- preencher os documentos inerentes à atividade do médico de assistência pré-hospitalar;
- garantir a continuidade da atenção médica ao paciente grave, até a sua recepção por outro médico nos serviços de urgência;
- obedecer ao código de ética médica
- Execução de demais serviços que lhe sejam cometidos pela Assembleia Geral e que se coadunem com o cargo que exerce.

*[Handwritten signature]*

*[Handwritten initials]*

*[Handwritten initials and a circled 'D']*

## Técnico em Informática

**Requisitos de contratação:** Ensino Técnico na área

**Carga Horária:** mínimo 40 horas semanais

### **Atribuições:**

- testar e documentar aplicativos a serem adquiridos/instalados em equipamentos de informática;
- apresentar soluções na utilização de softwares aplicativos;
- auxiliar os usuários na elaboração de soluções com a utilização de aplicativos comerciais;
- prestar assistência aos usuários para resolução de problemas com a utilização de softwares aplicativos, bem como os desenvolvidos pelo setor;
- instalar e configurar softwares;
- verificar equipamentos adquiridos, bem como a instalação dos acessórios e respectivos softwares;
- efetuar levantamento e apresentar soluções para a instalação de redes;
- elaborar orçamentos, cronogramas e análise de viabilidade técnica e econômica para a instalação de redes de computadores;
- efetuar análise de tráfego na rede, usuários conectados, acesso externo;
- implantar servidores de redes;
- implantar redes em estações de trabalho;
- estudar, racionalizar e projetar redes de computadores;
- avaliar, revisar e melhorar as redes de computadores existentes; ter conhecimentos sobre o funcionamento de hardware e software de redes;
- definir e documentar novas redes e alterações de redes;
- acompanhar a instalação de cabeamento lógico de redes;
- assistir as áreas afins quanto à utilização de redes de computadores;
- administrar prazos, recursos e planos de teste na instalação de redes;
- definir normas e padrões de utilização, segurança e funcionamento das redes;
- verificar os softwares de rede adquiridos, bem como a sua instalação;
- auxiliar e/ou elaborar informações técnicas relativas a redes de computadores;
- executar tarefas afins.

## RECEPCIONISTA

**Requisitos de contratação:** Ensino médio completo

**Carga Horária:** mínimo 40 horas semanais

### **Atribuições:**

- Recepcionar membros da comunidade e visitantes procurando identificá-los, averiguando suas pretensões para prestar-lhes informações e/ou encaminhá-los a pessoas ou setor procurados.;
- Atender chamadas telefônicas.

*[Handwritten signatures and initials]*

- Anotar recados.
- Prestar informações.
- Registrar as visitas e os telefonemas recebidos.
- Auxiliar em pequenas tarefas de apoio administrativo.
- Utilizar recursos de informática.
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.
- Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações e necessidades da unidade.
- Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los nas unidades;
- auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis;
- Receber, orientar e encaminhar o público;
- controlar a entrada e saída de pessoas nos locais de trabalho,
- receber e transmitir mensagens telefônicas, fax e email;
- receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente;
- coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade;
- operar, abastecer, regular, efetuar limpeza periódica de máquina copiadora,
- controlar requisições de máquina copiadora,
- receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros.
- Utilizar recursos de informática;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

## FARMACEUTICO

**Requisitos de contratação:** Ensino Superior Completo

**Carga Horária:** mínimo 40 horas semanais

### **Atribuições:**

- Fazer manipulação dos insumos farmacêuticos, como medição, pesagem e mistura;
- Subministrar produtos médicos e cirúrgicos conforme prescrição médica;
- Selecionar produtos farmacêuticos e criar ou aprimorar critérios e sistemas de dispensação;
- Avaliar prescrição e indicar medicamento conforme diagnóstico profissional;
- Dispensar fármacos instruindo o usuário quanto ao período de tratamento e posologia adequada;
- Instruir sobre medicamentos genéricos, conforme necessário;
- Pesquisar e avaliar eficácia de tratamento;
- Produzir medicamentos, alimentos, cosméticos, insumos, imunobiológicos, domissanitários e correlatos;
- Definir especificações técnicas de matéria- prima, embalagem, materiais, equipamentos e instalações;
- Selecionar e/ou qualificar fornecedores;
- Opinar na aquisição de fármacos;
- Estabelecer e programar procedimentos de produção e manipulação;
- Controlar dispensação de psicotrópicos e demais fármacos de uso controlado;

*[Handwritten signatures and initials]*

*[Handwritten initials: AD]*

- Analisar produtos farmacêuticos acabados e em fase de elaboração, ou seus insumos verificando qualidade, teor, pureza e quantidade de cada elemento;
- Realizar estudos, análises e testes com plantas medicinais;
- Efetuar análise bromatológica de alimentos, controle de qualidade, pureza, conservação e homogeneidade;
- Fazer manipulação, análises, estudos de reações e balanceamento de fórmulas de cosméticos;
- Administrar estoque de medicamentos observando condições de armazenagem e prazo de validade;
- Coordenar política de medicamento e de serviços farmacológicos;
- Participar na elaboração de políticas de fármacos propondo protocolos de tratamento e normatização para o uso de medicamentos;
- Planejar, implementar e coordenar ações de assistência farmacêutica;
- Elaborar e coordenar ações de fármaco-vigilância;
- Participar de ações de vigilância epidemiológica;
- Fiscalizar unidades, produtos e serviços;
- Instituir normas de fiscalização e orientar quanto ao cumprimento da legislação atinente à matéria;
- Inspeccionar unidades, produtos e serviços, emitindo pareceres;
- Assistir Diretoria do CISAMU em assuntos atinentes à sua especialidade;
- Responder tecnicamente pelo serviço prestados nas unidades, nos termos da legislação aplicável;
- Executar outras tarefas de mesma natureza e nível de complexidade associadas ao ambiente organizacional.

## RADIO OPERADOR

**Requisitos de contratação:** Ensino médio Completo e Treinamento específico fornecido pela empresa para operar sistemas de radiocomunicação e a realizar o controle operacional de uma frota de veículos de emergência, obedecendo aos padrões de capacitação previstos na legislação aplicável;

**Carga Horária:** mínimo 40 horas semanais

### **Atribuições:**

- Operar mesas e aparelhos de rádio e telefônicos;
- Comunicar-se com as equipes das ambulâncias e unidades externas e internas para realizar o controle operacional da frota de veículos de emergência;
- Realizar controle de procedimentos realizados, na forma orientada;
- Receber, anotar e transmitir recados;
- Conhecer o organograma do CISAMU a fim de viabilizar o atendimento rápido e eficaz;
- Operar terminal de computador, preencher campos com códigos próprios em programa específico, imprimir solicitação e encaminhar ao setor competente;

*Handwritten signatures and initials:*  
 A large signature on the left side of the page.  
 A signature at the top right.  
 A signature in the middle right.  
 A signature at the bottom right.  
 A circled 'E' at the bottom right.  
 A plus sign at the bottom right.

- Zelar pelo equipamento, comunicando defeitos e solicitando seu conserto;
- Executar tarefas de apoio administrativo, rotineiras e padronizadas, referente à sua área de trabalho;
- Desempenhar outras atividades correlatas

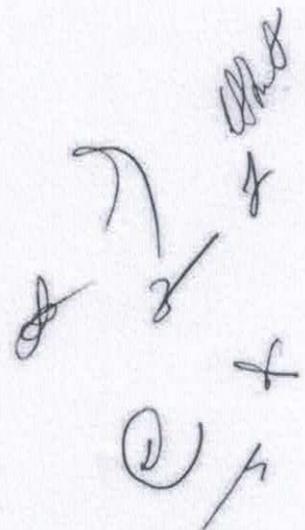
## COORDENADOR DE ALMOXIFADO/FROTA

**Requisitos de contratação:** Ensino médio Completo

**Carga Horária:** mínimo 40 horas semanais

### **Atribuições:**

- Executar atividades de apoio administrativo e operacional aos órgãos da administração do Consórcio, sob supervisão e orientação técnica.
- Exercer a liderança na área de almoxarifado, logística de materiais.
- Exercer o controle de manutenção, preventivo e corretivo, da frota de veículo do sistema de atendimento pré-hospitalar móvel.
- Coletar, compilar e atualizar dados, indicadores e estatísticas dos serviços realizados.
- Cumprir as demais determinações exaradas pelos superiores;
- Desempenhar outras atividades correlatas.



## ANEXO III

### DESCRIÇÃO DAS FINALIDADES ESPECÍFICAS

#### **I - Infraestrutura, transporte e mobilidade urbana;**

- a) colaborar para o gerenciamento regional de trânsito, buscando promover a interligação e a integração dos principais sistemas viários da Região;
- b) promover investimentos no saneamento básico e serviços urbanos;
- c) executar estudos, projetos e obras de mobilidade urbana e rural de interesse regional;
- d) firmar convênios ou parcerias com objetivo de aprimoramento da infraestrutura, transporte e mobilidade urbana, conforme legislação pertinente;
- e) aprimorar os sistemas de telecomunicações vinculados às novas tecnologias e participar de projetos voltados ao desenvolvimento da infraestrutura de comunicações, de impacto positivo local e regional;
- b) aprimorar os sistemas logísticos de transporte de cargas.

#### **II - Desenvolvimento Econômico Regional:**

- a) atuar pelo fortalecimento e modernização de complexos e setores estratégicos para a atividade econômica regional, com ênfase no desenvolvimento sustentado;
- b) desenvolver atividades de apoio à modernização da economia regional, como a logística, tecnologia da informação, telecomunicações, design, engenharia e gestão da qualidade;
- c) desenvolver ações estratégicas para o fomento do turismo regional.
- d) incentivar a criação de Polos Tecnológicos ou congêneres, Extensões Tecnológicas ou Centros de Pesquisa Aplicada, fomentando acordos de cooperação, parcerias e convênios com entidades e órgãos públicos ou privados, Centros Universitários e Institutos de Pesquisa, sendo facultado, quando

pertinente e benéfico aos municípios, participar da organização e da gestão dos referidos Programas e dos seus produtos e serviços, nos termos da Lei Federal nº 13.243/2016, atualizada.

### **III - Desenvolvimento urbano e gestão ambiental:**

- a) promover o desenvolvimento urbano e a habitação no âmbito regional, inclusive apoiando a realização de Programas de Regularização Fundiária Sustentável, nos termos da Lei Federal nº 13.465/2017, atualizada;
- b) desenvolver atividades de planejamento e gestão ambiental;
- c) aprimorar a Gestão e promover investimentos no saneamento ambiental e nos serviços urbanos;
- d) desenvolver atividades de proteção dos recursos naturais e proteção da fauna silvestre e animais domésticos, atendendo ao disposto na legislação aplicável;
- e) atuar pela implantação de um sistema integrado de gestão, tratamento, beneficiamento, reciclagem, valorização através de Arranjos Produtivos Locais e Regionais, destinação final e aproveitamento energético de resíduos sólidos industrial, residencial, da construção civil e hospitalar;
- d) promover a articulação regional dos planos diretores e legislação urbanística;
- f) desenvolver atividades de controle e fiscalização integrada das ocupações de áreas de manancial, com participação da sociedade civil no processo de monitoramento;
- g) desenvolver atividades de educação ambiental e de educação ambiental;
- h) executar ações regionais na área de recursos hídricos e saneamento;
- i) fomentar a criação de instrumentos econômicos e mecanismos de compensação para a gestão ambiental, inclusive para conservação e uso sustentável dos recursos naturais de interesse regional;

*[Handwritten signatures and initials]*

- j) Estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, reutilização e reciclagem;
- k) criar e executar programas de certificação e licenciamento ambientais integrados, inclusive mediante convênios de parcerias com entes federativos, instituições públicas e privadas;
- l) articular e apoiar a realização dos Planos Municipais e Regionais de Redução de Riscos e criar uma rede regional colaborativa e integrada de Proteção e Defesa Civil, nos termos da Lei Federal nº 12.608/2012;
- m) promover a articulação regional e metropolitana dos planos diretores e legislação urbanística, nos termos do Estatuto da Metrópole / Lei Federal nº 13.089/2015, atualizada;
- n) estabelecer programas integrados de coleta seletiva do lixo, atendendo aos preceitos da lei federal nº 12.305 de 02 de agosto de 2010 e seu regulamento.

#### **IV- Educação, Desporto, Lazer, Turismo e Cultura:**

- a) fortalecer a qualidade do ensino infantil, ensino fundamental, ensino médio regular e profissionalizante;
- b) desenvolver ações de alfabetização de jovens e adultos;
- c) promover a elevação da escolaridade e qualificação profissional;
- d) desenvolver ações de capacitação dos gestores públicos da educação;
- e) desenvolver ações e programa de formação continuada e de capacitação dos profissionais da educação da rede pública;
- m) ministrar cursos, palestras, instituir academias de estudo e ensino com fins à formação continuada de educadores.
- f) desenvolver ações em prol da melhoria da qualidade do ensino superior em escolas públicas;
- h) atuar em prol das políticas de preservação e recuperação do patrimônio cultural e histórico;

- i) estimular a produção cultural e apoiar do desenvolvimento da economia criativa local e regional;
- j) atuar para a excelência da região em modalidades esportivas, tanto amadoras quanto dos esportes de competição;
- k) incentivar a consolidação e apoiar o desenvolvimento do Programa Campeonato Esportivo COPA CONSÓRCIO, de incentivo ao aperfeiçoamento atlético em diversas modalidades desportivas;
- l) desenvolver ações e programas de inclusão cultural, desportiva e de lazer voltados especificamente aos públicos da terceira idade e às pessoas com deficiência, inclusive como modalidade do Campeonato Esportivo COPA CONSÓRCIO;
- m) Apoiar o Desenvolvimento da Política Pública para o Turismo, fomentando a elaboração e a realização de inventários, estudos, planos e projetos voltados para o fortalecimento do Setor nos municípios;
- n) fomentar e promover a modernização administrativa e tecnológica da gestão pública, incluindo capacitação e formação continuada de servidores através de escola de Governo.

**V - Inclusão Social e Direitos Humanos:**

- a) desenvolver atividades de articulação regional visando superar a violação de direitos da infância e adolescência em risco, em especial nas situações do trabalho infantil, da vida na rua e da exploração sexual;
- b) definir fluxos e padrões de atendimento à população de rua para a operação em rede dos serviços e programas da região, de forma integrada com ações para geração de trabalho e renda, atendimento em saúde e garantia de moradia;
- c) ampliar a rede regional de serviços voltados à proteção das mulheres em situação de violência e risco à vida;
- d) desenvolver ações em favor da defesa dos direitos humanos e contra quaisquer discriminações.

## **VI - Segurança Pública, Patrimonial e Defesa Civil:**

- a) desenvolver atividades regionais de segurança pública capazes visando a articulação e a integração de ações policiais de caráter social e comunitário nos níveis municipal, estadual e federal, tendo por meta reduzir os níveis de violência e criminalidade, inclusive mediante convênios, termos e acordos de cooperação federativos;
- b) integrar ações de segurança pública regional à rede de serviços de assistência e inclusão social, requalificação profissional dos servidores públicos, campanhas e ações de prevenção, mediação de conflitos e promoção da cultura de paz;
- c) dar atenção específica à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização;
- d) desenvolver e executar ações específica voltadas à segurança dos equipamentos públicos destinados a atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer, garantindo o direito à sua utilização.

## **VII - Fortalecimento Institucional:**

- a. Colaborar para a redefinição das estruturas tributárias dos Municípios para ampliação de suas capacidades de investimentos;
- b. promover o aperfeiçoamento das bases políticas institucionais da região;
- c. desenvolver atividades de fortalecimento da gestão pública e modernização administrativa;
- d. desenvolver atividades de promoção do marketing regional visando o fortalecimento da identidade regional;
- e. instituir e promover o funcionamento das escolas de governo ou estabelecimentos congêneres;

*[Handwritten signatures and initials]*

f. realizar licitações compartilhadas, nos termos do § 1º do artigo 112, da Lei Federal nº 8.666/93, podendo o edital respectivo prever que a celebração do contrato seja feita diretamente pela administração direta ou indireta dos entes consorciados.

g. criar e manter Escola de Governo para formação e qualificação de servidores e agentes públicos, fomentando ações educativas de capacitação através de acordos de cooperação, parcerias e ou convênios com Centros Universitários, Institutos e demais órgãos e entidades públicos ou privados;

h. instituir e promover o funcionamento de Escola de Governo ou estabelecimentos congêneres para proporcionar a formação e aprimoramento contínuo dos servidores e agentes públicos e organizações da sociedade civil parceiras que desenvolvam atividades ou programas de políticas públicas; podendo, para tanto, pactuar acordos de cooperação, parcerias e ou convênios com Centros Universitários, Institutos Educativos e demais órgãos e entidades públicos ou privados;

i. fomentar e promover a modernização administrativa e tecnológica da gestão pública, incluindo capacitação e formação continuada de servidores através de escola de Governo.

### **VIII-Assistência e Desenvolvimento Social e Segurança Alimentar e Nutricional**

a. Promover a gestão compartilhada e a cooperação técnica entre os entes consorciados, de acordo com os níveis de complexidade do SUAS previstos na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, visando o desenvolvimento de ações, serviços, programas e projetos socioassistenciais, tendo como base legal, em especial, o que segue:

1) o art. 203 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

2) a Lei Federal nº. 8.742/1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social; e,

3) a Resolução CNAS nº. 109/2009, que aprovou a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

b - Assegurar a universalização dos direitos sociais, objetivando, dentre outros a proteção social, que visa à garantia da vida, à redução de danos e à prevenção da incidência de riscos, especialmente:

1) a proteção e o amparo à família, à maternidade, à infância, à adolescência, ao idoso, a mulher vítima de violência e a pessoa com deficiência;

2) a promoção da integração ao mercado de trabalho, em parceria com as demais políticas setoriais;

3) a habilitação e reabilitação das pessoas com deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

4) a vigilância socioassistencial, que visa a analisar territorialmente a capacidade protetiva das famílias e nela a ocorrência de vulnerabilidades, de ameaças, de vitimizações e danos;

5) a defesa de direitos, que visa a garantir o pleno acesso aos direitos no conjunto das provisões socioassistenciais;

6) o enfrentamento das situações de vulnerabilidade e/ou risco social e pessoal, de forma integrada às políticas setoriais, garantindo-se os mínimos sociais e o provimento de condições para atendimento as contingências sociais, promovendo a universalização dos direitos sociais.

c - implementar a gestão do trabalho e a educação permanente na assistência social.

d - Implementar projetos e programas regionalizados de proteção socioassistenciais de duração continuada, em apoio aos municípios consorciados.

e - Implementar e executar ações de assistência social e de segurança alimentar e nutricional, atendidos os princípios, diretrizes e normas que regulam o

97  
3 Y  
A J D

Sistema Único de Assistência Social – SUAS e a Política Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional.

**IX - Saúde:**

a. organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especialidades, envolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;

b. aprimorar os equipamentos de saúde existentes;

c. Promover a cooperação técnica em diversas especialidades entre os consorciados, visando à promoção de ações de saúde públicas suplementares e complementares ao Sistema Único de Saúde – SUS, conforme dispõem princípios, diretrizes e normas que os regulam e artigos 196 a 200 da Constituição Federal; ações preventivas, curativas e assistenciais; ambulatórios especializados, Centros de Especialidades Médicas, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, Serviços de 4. Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar, Assistência Farmacêutica, entre outros serviços relacionados à saúde, todas em conformidade com os princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde – SUS, desenvolvendo as seguintes atividades:

1) Planejar, programar e executar programas, projetos de regulação e central de agendamentos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula, bem como fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde;

2) Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidades prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo às normas da regionalização;

- 3) Promover incentivo, apoio e ampliação para estruturação dos serviços básicos de saúde nos municípios consorciados, objetivando a universalidade e a uniformidade de atendimento médico e de auxílio diagnóstico para a correta utilização dos serviços oferecidos através do Consórcio dentro de sua área territorial de atuação;
- 4) Prestar cooperação técnica, financeira, realizar oficinas de capacitação e treinamentos, estudos técnicos e pesquisas, executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais, de prevenção, vigilâncias sanitária e epidemiológica em saúde, controle de zoonoses e medicina veterinária;
- 5) Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vista a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados, promovendo a capacidade resolutiva e ampliação da oferta e acesso da população aos serviços de saúde.
- 6) Organizar redes regionais integradas para assistência em diversas especializadas desenvolvendo os equipamentos municipais e estaduais presentes na região;
- 7) Aprimorar os equipamentos de saúde existentes;
- 8) Assegurar a prestação de serviços de saúde especializados de referência e de média complexidade conforme legislação vigente, para a população dos municípios consorciados, de conformidade com as diretrizes do SUS;
- 9) Assegurar o estabelecimento de um sistema de referência e contra referência eficiente e eficaz, inclusive a execução direta ou indireta, complementar e complementar dos serviços de saúde disponíveis nos Municípios, mediante a pactuação de Contrato de Rateio e pagamento de preço conforme tabela SUS e/ou preço público obtido através de cotações e gerenciar juntamente com as Secretarias de Saúde dos municípios consorciados os recursos técnicos e financeiros conforme pactuados em contrato de rateio, de acordo com os parâmetros aceitos pelo Ministério da Saúde, princípios, diretrizes e normas que regulam o Sistema Único de Saúde - SUS;

Recab

Handwritten initials and a circular stamp.

- 10) Firmar convênios, contratos, termos de parceria, acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções de outras entidades e órgãos de governo, visando planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas à promoção da saúde dos habitantes dos municípios consorciados, em especial, apoiando serviços e campanhas do Ministério da Saúde e Secretaria de Saúde do Estado;
- 11) Organizar uma rede colaborativa de serviços de proteção à saúde e criar, via oferta de serviço próprio ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um Centro de Referência Regional de Proteção e de Práticas Integrativas e Complementares de Saúde;
- 12) Organizar uma rede colaborativa de serviços de reabilitação e criar, via oferta de serviço próprio ou mediante parceria, convênios, acordos de cooperação ou outros instrumentos congêneres, um Centro de Referência Regional de Reabilitação em Saúde.
- 13) - promover ações integradas voltadas ao abastecimento alimentar.

#### **X - Empreendedorismo**

- a. promoção de cultura e educação empreendedora visando preparar o cidadão para agir e pensar em oportunidades de negócios, com criatividade, liderança e inovação para que consigam aprender a criar e ocupar espaço no mercado por conta própria e promova o desenvolvimento regional;
- b. desenvolvimento de indústria de incubadoras e venture-capital;
- c. implantar e executar programas de promoção da inovação (pesquisa e desenvolvimento);
- d. implantar programas e projetos para aumento de acesso ao empreendedorismo por grupos sub-representados;
- e. promover a capacitação de gestores para gestores municipais para atuação no fomento à Inclusão Produtiva;

*[Handwritten signatures and initials]*

- f. implementar e executar ações, programas e projetos que visem promover a melhoria e aprimoramento do ambiente de negócios, a fim de estimular o empreendedorismo como fator de desenvolvimento econômico e social;
- g. elaborar propostas para o desenvolvimento regional, inclusive por meio da realização de estudos, projetos, eventos e encontros para geração de inovação no empreendedorismo;
- h. fortalecer o consórcio como polo de desenvolvimento, fortalecimento e disseminação da cultura empreendedora nos municípios consorciados, de modo seja uma ferramenta transformação da realidade local;
- i. implantar meios permanentes de conscientização dos gestores municipais para a importância de desenvolverem as ações de fortalecimento da cultura empreendedora, inclusive nas escolas;
- j. desenvolver projetos e programas para busca da viabilização da transformação social por meio da educação e formação empreendedora, podendo instituir parcerias com entidades públicas e privadas para instituir programas de capacitação e formação em áreas do empreendedorismo;
- k. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem a transformação da região por meio do empreendedorismo;
- l. promover estudos, programas e projetos para implementação de soluções que viabilizem a desburocratização de processos que envolvam empreendimentos de micro e pequenas empresas, com vistas a ocasionar impacto positivo direto e indireto em diversos setores como economia, educação, agricultura, turismo, cultura, dentre outros;
- m. firmar acordos, parcerias, convênios, contrato ou outros instrumentos com entidades públicas ou privadas, inclusive com entidades do "Sistema S", sendo alguns deles, sem a exclusão de outros do mesmo gênero: SESI, SESC, SENAI, SEBRAE;

*[Handwritten signatures and initials]*

- n. apoiar, planejar e executar programas e políticas públicas direcionadas ao desenvolvimento da inclusão produtiva e agricultura familiar, instituir Câmaras Temáticas de discussão do empreendedorismo, desburocratização e fortalecimento institucional e inovação;
- o. promover a Governança Regional e Desenvolvimento Territorial planejado e integrado.

*ac*

*9*

*8*

*2*  
*10/10*  
*10/10*

